REGULAMENTO

DO

BANMINAS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

Datado de

12 de maio de 2026

ÍNDICE

DEFINIÇÕES 4

CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO FUNDO 17

CAPÍTULO I - DO FUNDO 17

CAPÍTULO II - DOS PRESTADORES DE SERVIÇO ESSENCIAIS, SUAS RESPONSABILIDADES, OBRIGAÇÕES E VEDAÇÕES 17

CAPÍTULO III - DA REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS 26

CAPÍTULO IV - DOS ENCARGOS DO FUNDO 27

CAPÍTULO V - ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS 29

CAPÍTULO VI - DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS 32

CAPÍTULO VII - DAS COMUNICAÇÕES 33

CAPÍTULO VIII - DOS FATOS RELEVANTES 34

CAPÍTULO IX - DAS INFORMAÇÕES PERIÓDICAS E EVENTUAIS 35

CAPÍTULO X - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS 36

ANEXO I - DESCRITIVO DA CLASSE ÚNICA DE COTAS DO BANMINAS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS 37

CAPÍTULO I - DA CLASSE 37

CAPÍTULO II - DO OBJETIVO DA CLASSE E DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO 37

CAPÍTULO III - DOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE E DAS CONDIÇÕES DE CESSÃO 40

CAPÍTULO IV - DAS SUBCLASSES DE COTAS E DA SUBORDINAÇÃO 41

CAPÍTULO V - DA EMISSÃO, INTEGRALIZAÇÃO E VALOR DAS COTAS 47

CAPÍTULO VI - AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS 48

CAPÍTULO VII - NEGOCIAÇÃO DAS COTAS 50

CAPÍTULO VIII - DA RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS 51

CAPÍTULO IX - DOS DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇO 51

CAPÍTULO X - REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇO 54

CAPÍTULO XI - DOS ENCARGOS DA CLASSE 55

CAPÍTULO XII - DA ORDEM DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS 56

CAPÍTULO XIII - PATRIMÔNIO LÍQUIDO E METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS 56

CAPÍTULO XIV - ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS 57

CAPÍTULO XV - DOS EVENTOS DE AVALIAÇÃO 57

CAPÍTULO XVI - DOS EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO E DA LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA DA CLASSE 58

CAPÍTULO XVII - FATORES DE RISCO 60

ANEXO II - APÊNDICES 70

ANEXO III - PARÂMETROS PARA A VERIFICAÇÃO DO LASTRO POR AMOSTRAGEM 80

ANEXO IV – POLÍTICA DE CONCESSÃO DE CRÉDITO 82

ANEXO V – POLÍTICA DE COBRANÇA 86

ANEXO VI –TERMO DE ADESÃO DE COTAS DA CLASSE ÚNICA DO BANMINAS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS ... 88

DEFINIÇÕES

Os termos e expressões utilizados no Regulamento e nos Anexos, quando iniciados por letra maiúscula, têm o significado a eles atribuídos no glossário abaixo. Além disso, (i) sempre que exigido pelo contexto, as definições contidas neste Regulamento e em seus Anexos aplicar-se-ão tanto no singular quanto no plural e o gênero masculino incluirá o feminino e vice-versa; (ii) referências a qualquer documento ou outros instrumentos incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto de forma diferente; (iii) referências a disposições legais serão interpretadas como referências às respectivas disposições conforme alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas; (iv) salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Regulamento ou em seus Anexos, referências a cláusulas ou anexos aplicam-se a cláusulas e anexos deste Regulamento; e (v) todas as referências a quaisquer partes incluem seus sucessores, representantes e cessionários autorizados.

"<u>Administradora</u>"	significa a **LIMINE TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA**, CNPJ/MF nº 24.361.690/0001-72, com sede na Av. Dr. Cardoso de Melo 1184 | 9º andar Vila Olímpia | CEP: 04.548-004, São Paulo/SP, Ato Declaratório nº 16.206, expedido em 08 de maio de 2018., sociedade devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (a "CVM") a administrar fundos de investimento, neste ato representada de acordo com seu Estatuto Social, ou quem venha a substitui-la.
"<u>Agência Classificadora de Risco</u>"	significa cada agência classificadora de risco de primeira linha, devidamente qualificada para a

	prestação de tais serviços e registrada perante a CVM, que venha a ser contratada pela Classe, mediante indicação do **GESTOR**, para realizar a classificação de risco das Cotas e prestar os demais serviços indicados no Regulamento.
"Agente de Cobrança"	significa o(s) Agente(s) de Cobrança, a ser(em) contratado(s) pelo **GESTOR** para realizar, em nome do Fundo, a cobrança extraordinária dos Direitos Creditórios cedidos que venham a ser inadimplidos, nos termos dispostos neste Regulamento.
"Anexos Normativo II"	significa o Anexo Normativo II à Resolução CVM 175 (conforme abaixo definido).
"Anexos"	significa, conjuntamente, todos os anexos do Regulamento, incluindo, sem limitação, aqueles relativos ao anexo descritivo das características da Classe, aos apêndices, aos Parâmetros de Amostragem, a Política de Concessão de Crédito, a Política de Cobrança e o Termo de Adesão.
"Assembleia de Cotistas"	Significa a Assembleia Especial de Cotistas ou a Assembleia Geral de Cotistas, sem distinção.
"Assembleia Especial de Cotistas"	Significa a Assembleia para a qual são convocados somente os Cotistas de determinada Classe ou Subclasse de Cotas, se houver.
"Assembleia Geral"	significa a Assembleia para a qual são convocados todos os Cotistas do **FUNDO**;
"Ativos Financeiros"	significa (i) títulos de emissão do Tesouro Nacional ou do Bacen, (ii) operações

	compromissadas com lastro em títulos de emissão do Tesouro Nacional ou do Bacen, e (iii) em fundo(s) de investimento, com liquidez diária, cuja(s) política(s) de investimentos admita(m) a alocação de recursos exclusivamente nos ativos identificados nos incisos "i" e "ii" deste item e que sejam administrados por quaisquer Instituições Autorizadas;
"<u>Auditor Independente</u>"	significa a empresa de auditoria independente a ser contratada pela Classe, devidamente habilitada pela CVM, para realizar a auditoria das demonstrações contábeis e prestar os demais serviços indicados no Regulamento;
"<u>BACEN</u>"	significa o Banco Central do Brasil.
"<u>B3</u>"	significa a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.
"<u>Cedentes</u>"	significa os cedentes e/ou endossantes que realizam a transferência de Direitos Creditórios à Classe por meio de celebração de Contrato de Cessão.
"<u>Classe</u>"	É a Classe Única de Cotas de Emissão do **FUNDO**.
"<u>CNPJ</u>"	significa o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda.
"Coordenador Líder":	significa, nos termos da regulamentação aplicável, a Administradora ou terceiro contratado pela Administradora para coordenar a Oferta Restrita para distribuição das Cotas;

"<u>Código Civil</u>"	significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
"<u>Condições de Aquisição</u>"	significa as condições que deverão ser integralmente atendidas para que a Classe possa adquirir Direitos Creditórios, conforme descritas no Regulamento.
"<u>Consultora Especializada</u>"	significa a(s) Consultora(s) Especializada(s), a ser(em) contratada(s) pelo GESTOR para realizar atividades relacionadas à análise, seleção, aquisição e substituição dos direitos creditórios que comporão a carteira de Direitos Creditórios, nos termos dispostos neste Regulamento;
"<u>Conta da Classe</u>"	significa a conta corrente de titularidade da Classe junto ao Custodiante, a qual será utilizada para depósito dos recursos decorrentes da liquidação dos Direitos Creditórios pelas suas respectivas Devedoras, para a realização da liquidação referente às Cotas, para o pagamento dos resgates das Cotas, para o pagamento dos encargos da Classe e para a aplicação em Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, dentre outros termos e condições estabelecidos no Regulamento.
"<u>Contrato de Cobrança</u>"	significa o contrato celebrado entre a Classe e o Agente de Cobrança, a fim de formalizar a contratação do Agente de Cobrança e disciplinar os termos e condições aplicáveis às suas atividades.

"<u>Contratos de Distribuição</u>"	significa os contratos de colocação de Cotas a ser celebrado entre a Classe, representada pelo **GESTOR**, e um ou mais Distribuidores, a fim de formalizar a contratação de tais Distribuidores e disciplinar os termos e condições aplicáveis a cada distribuição de Cotas.
"<u>Contratos de Cessão</u>"	significa os contratos de cessão, termos de promessa de endosso, termos de endosso e/ou termos de cessão a serem celebrados entre a Classe, representada pelo **GESTOR**, e respectivos Cedentes, com objetivo de formalizar e regular os termos e condições aplicáveis à transferência de determinados Direitos Creditórios à Classe.
"<u>Cotas</u>"	significa as Cotas Seniores, as Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Júnior, quando referidas em conjunto e indistintamente.
"<u>Cotas Seniores</u>"	significa as Cotas da subclasse sênior de emissão da Classe, que não serão subordinadas a nenhuma outra classe de Cotas, de acordo com as características descritas no Regulamento.
"<u>Cotas Subordinadas Júnior</u>"	significa as Cotas da subclasse subordinada júnior de emissão da Classe, que serão subordinadas às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino, de acordo com as características descritas no Regulamento.
"<u>Cotas Subordinadas Mezanino</u>"	significa as Cotas das subclasses subordinadas mezanino A, B e C de emissão da Classe, que serão

	subordinadas às Cotas Seniores e subordinam às Cotas Subordinadas Júnior para os mesmos fins, de acordo com as características descritas no Regulamento.
"Cotista"	significa um titular de Cotas, indistintamente.
"Critérios de Elegibilidade"	significa os critérios a serem verificados pelo **GESTOR** no momento de cada aquisição de Direitos Creditórios pela Classe, conforme especificados no Regulamento.
"Custodiante"	Significa a **LIMINE TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA,** já qualificada, ou quem venha a substituí-la, a qual prestará serviços de custódia, tesouraria e escrituração ao **FUNDO** e à Classe, na forma prevista no Regulamento e nas disposições legais e regulatórias aplicáveis.
"CVM"	significa a Comissão de Valores Mobiliários.
"Data da 1ª Integralização de Cotas"	significa a data em que ocorrer a primeira integralização de Cotas e, consequentemente, o efetivo ingresso de recursos no Patrimônio Líquido da Classe.
"Dia Útil"	significa qualquer dia, de segunda a sexta-feira, exceto (i) feriados ou dias em que, por qualquer motivo, não houver expediente comercial ou bancário no Estado ou na sede social da **ADMINISTRADORA**, bem como (ii) feriados de âmbito nacional.

"<u>Distribuidores</u>"	Significa as instituições intermediárias que venham a ser contratadas pela Classe, representada pelo **GESTOR**, para realizar a colocação das Cotas junto a investidores, nos termos previstos nos respectivos Contratos de Distribuição.
"<u>Devedoras</u>"	significa, conjuntamente, as pessoas jurídicas devedoras ou coobrigadas ao pagamento dos Direitos Creditórios.
"Devedor Solidário"	significa a Pessoa que mediante a celebração de negócio jurídico específico obrigue-se, em caráter irrevogável e irretratável, como coobrigado, avalista ou fiador e principal pagador com renúncia ao benefício de ordem e/ou devedor solidário, a garantir o pontual e integral pagamento de Direitos Creditórios cedidos ao Fundo nos termos do Contrato de Cessão, incluindo-se o cedente do direito creditório;
"<u>Direitos Creditórios</u>"	significa todo e qualquer direito de crédito passível de ser adquirido por classes de cotas de emissão de fundos de investimento em direitos creditórios com as características da Classe, nos termos da Resolução CVM 175, os quais serão adquiridos dos Cedentes, por meio da celebração de Contratos de Cessão, ou diretamente das Devedoras, por meio da aquisição de Títulos.
"Direito Creditório Elegível"	significa o Direito de Crédito que atenda cumulativamente, na respectiva data de cessão, aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão, devendo ser representados por Documentos Comprobatórios;

"Direito Creditório Inadimplido"	significa o Direito de Crédito Elegível que não foi devidamente pago na data de seu respectivo vencimento;
"**Documentos Comprobatórios**"	significa os documentos comprobatórios dos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe, envolvendo todos os instrumentos jurídicos, contratos, inclusive relativos a garantias, ou outros documentos representativos dos Direitos Creditórios adquiridos, bem como todos os demais documentos suficientes à comprovação da existência, da validade e da cobrança dos Direitos Creditórios, inclusive pela via judicial ou arbitral, conforme aplicável.
"**Entidade Registradora**"	Entidades criadas pela Resolução nº 264 do BACEN, de 25 de novembro de 2022, junto às quais os Direitos Creditórios poderão ser registrados, conforme disposto no Regulamento, e que não podem ser parte relacionada ao **GESTOR** ou da Consultora Especializada.
"Escriturador"	Significa a **LIMINE TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA**, CNPJ/MF nº 24.361.690/0001-72, com sede na Av. Dr. Cardoso de Melo 1184 | 9º andar Vila Olímpia | CEP: 04.548-004, São Paulo/SP, Ato Declaratório nº 16.206, expedido em 08 de maio de 2018., ou quem venha a substituí-la, a qual foram contratadas pela Classe para prestar os serviços de escrituração descritos no Regulamento;
"**Eventos de Avaliação**"	significa os eventos definidos no Capítulo XV do Anexo I do Regulamento, cuja ocorrência enseja a imediata convocação da Assembleia Geral para

	deliberar se os respectivos eventos deverão ser considerados – ou não – Eventos de Liquidação.
"<u>Eventos de Liquidação</u>"	significa os definidos no Capítulo XVI do Anexo I do Regulamento, cuja ocorrência enseja a imediata convocação da Assembleia Geral para deliberar sobre a liquidação da Classe, bem como os procedimentos a ela relativos.
"Excesso de Cobertura"	significa o cenário no qual o Índice de Subordinação Júnior é superior ao Índice de Subordinação Mínimo.
"<u>Fundo</u>"	significa o **BANMINAS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**, devidamente registrado junto à CVM.
"<u>Gestor</u>"	significa a **TERCON INVESTIMENTOS S.A.**, sociedade com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo na Rua Américo Brasiliense, nº 1765 – 5° andar, inscrita no CNPJ sob o nº 09.121.454/0001-95, devidamente autorizada a administrar carteira de títulos e valores mobiliários pela CVM, por meio do Ato Declaratório nº 9.815, de 28 de abril de 2008, ou quem venha a substitui-la, a qual realizará a gestão da carteira da Classe na qualidade de Prestador de Serviço Essencial.
"<u>Grupo Econômico</u>"	significa, com relação a uma pessoa, seus respectivos controladores e empresas controladas, sob controle comum e coligadas.
"<u>IGP-M</u>"	significa o Índice Geral de Preços do Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice que venha a substitui-lo.

"<u>Índices de Subordinação</u>"	significa, conjuntamente, o Índice de Subordinação Mínimo e o Índice de Subordinação Júnior.
"<u>Índice de Subordinação Júnior</u>"	Significa a relação mínima que deve ser observada entre o valor das Cotas Subordinadas Júnior em circulação e o Patrimônio Líquido da Classe, conforme prevista no Regulamento.
"<u>Índice de Subordinação Mínimo</u>"	Significa a relação mínima que deve ser observada entre o valor das Cotas Subordinadas Mezanino e o valor das Cotas Subordinadas Júnior em circulação e o Patrimônio Líquido da Classe, conforme prevista no Regulamento.
"<u>Índices Referenciais</u>"	significa, conjuntamente, o Índice Referencial das Cotas Seniores, o Índice Referencial das Cotas Subordinadas Mezanino e o Índice Referencial das Cotas Subordinadas Júnior.
"<u>Índice Referencial das Cotas Seniores</u>"	significa o índice quantitativo utilizado para calcular a meta de valorização das Cotas Seniores, conforme previsto no Regulamento e no respectivo apêndice.
"<u>Índice Referencial das Cotas Subordinadas Mezanino</u>"	significa o índice quantitativo utilizado para calcular a meta de valorização das Cotas Subordinadas Mezanino, conforme previsto no Regulamento e no respectivo apêndice.
"<u>Índice Referencial das Cotas Subordinadas Júnior</u>"	significa o índice quantitativo utilizado para calcular a meta de valorização das Cotas Subordinadas Júnior, conforme previsto no Regulamento e no respectivo apêndice.
"<u>Instituições Autorizadas</u>"	significa qualquer das seguintes instituições financeiras: (i) Banco Bradesco S.A.; (ii) Banco Santander (Brasil) S.A.; (iii) Banco do Brasil S.A.;

	(iv) Caixa Econômica Federal; ou (v) Banco Itaú Unibanco S.A., desde que possua classificação de risco de crédito de longo prazo, atribuída pela Agência Classificadora de Risco, igual ou superior ao maior entre (a) a mais elevada classificação de risco atribuída às Cotas Seniores; e (b) "br.A" (ou equivalente).
"Investidores Qualificados"	significa todos os investidores profissionais listados no Art. 12 da Resolução CVM nº 30.
"Investidores Profissionais"	significa todos os investidores profissionais listados no Art. 11 da Resolução CVM 30.
"IPCA"	Significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
"Parâmetros de Amostragem"	significa o modelo estatístico consistente e passível de verificação e os demais parâmetros a serem observados pelo prestador de serviço responsável pela verificação do lastro dos Direitos Creditórios, conforme previstos no Anexo III deste Regulamento.
"Patrimônio Líquido"	significa o patrimônio líquido da Classe, apurado na forma do Regulamento.
"Política de Investimentos"	significa a política de investimento da Classe, conforme descrita no Regulamento.
"Prestadores de Serviço Essenciais"	significa, conjuntamente, a **ADMINISTRADORA** e o **GESTOR**.
"Preço de Aquisição"	significa o preço a ser efetivamente pago pela Classe ao respectivo Cedente ou à respectiva Devedora para fins da aquisição de Direitos Creditórios.

"<u>Regime de Caixa</u>"	significa a metodologia de pagamento prioritariamente adotada neste Regulamento quando do resgate de Cotas, por meio da qual a base de cálculo para apuração dos valores devidos aos Cotistas será definida tomando-se em conta os montantes efetivamente recebidos pelo Fundo decorrentes do pagamento e/ou da alienação dos bens e direitos integrantes da carteira do Fundo;
"<u>Regulamento</u>"	significa o Regulamento do **FUNDO**, incluindo, para todos os fins e feitos, todos os seus Anexos.
"<u>Remuneração das Cotas Seniores</u>"	significa a meta de remuneração das Cotas Seniores.
"<u>Remuneração das Cotas Subordinadas Júnior</u>"	significa a meta de remuneração das Cotas Subordinadas Júnior.
"<u>Remuneração das Cotas Subordinadas Mezanino</u>"	significa a meta de remuneração das Cotas Subordinadas Mezanino.
"<u>Reserva de caixa</u>"	significa a aplicação do Fundo em títulos e/ou valores mobiliários de liquidez diária suficiente para honrar os encargos do Fundo por um período mínimo de 6 (seis) meses;
"<u>Resolução CVM 30"</u>	significa a Resolução da CVM n° 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada.
"<u>Resolução CVM 160</u>"	significa a Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022.
"<u>Resolução CVM 175</u>"	significa a Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada.

"<u>Resgate</u>"	significa o resgate de Cotas por solicitação dos Cotistas, ou liquidação antecipada da Classe, conforme disciplinado no Regulamento.
"<u>Subclasse</u>"	significa, indistintamente, as Cotas Seniores, as Cotas Subordinadas Mezanino ou as Cotas Subordinadas Júnior, na qualidade de subclasse de Cotas que integra a Classe.
"<u>Subordinação</u>"	significa os parâmetros estipulados na Cláusula 4.20 e seguintes do Anexo I do Regulamento.
"<u>Taxa de Administração</u>"	significa a remuneração devida pela Classe à **ADMINISTRADORA**, conforme especificada no Regulamento.
"<u>Taxa de Gestão</u>"	significa a remuneração devida pela Classe ao **GESTOR**, conforme especificada no Regulamento.
"<u>Títulos</u>"	significa os títulos de crédito ou títulos de dívida emitidos pelas Devedoras e representativos de Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe.

REGULAMENTO DO

BANMINAS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO FUNDO

CAPÍTULO I - DO FUNDO

1.1. BANMINAS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS ("**FUNDO**"), é um **FUNDO** de investimento em direitos creditórios, constituído sob a forma de condomínio de natureza especial, com prazo indeterminado de duração, regido pelo presente Regulamento, seus Anexos, disciplinado pela Resolução nº 175 e seu Anexo Normativo II, e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

1.2. O **FUNDO** contará com uma única classe de Cotas cujas características encontram-se descritas no Anexo I ao presente Regulamento (a "Classe").

1.2.1. A Classe poderá dividida em Subclasses de Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Júnior, conforme disposto no Anexo I.

1.3. O **FUNDO** é constituído por deliberação conjunta dos Prestadores de Serviços Essenciais, os quais foram os responsáveis pela aprovação, no mesmo ato, do Regulamento.

1.4. Nos termos das Regras e Procedimentos ANBIMA para Classificação do FIDC, o **FUNDO** classifica-se como "Fundo de Investimento em Direito de Crédito, tipo "Multicarteira Outros".

1.5. Os termos e expressões constantes deste Regulamento e de seus Anexos, indicados em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os significados atribuídos nas "Definições", conforme descritas neste Regulamento.

CAPÍTULO II - DOS PRESTADORES DE SERVIÇO ESSENCIAIS, SUAS RESPONSABILIDADES, OBRIGAÇÕES E VEDAÇÕES

2.1. As atividades de administração fiduciária, custódia dos ativos integrantes da carteira do **FUNDO**, controladoria, e distribuição de Cotas do **FUNDO** serão exercidas pela **ADMINISTRADORA**. A **ADMINISTRADORA** tem poderes para praticar os atos necessários à administração do **FUNDO**, na sua respectiva esfera de atuação.

2.2. Incluem-se entre as obrigações da **ADMINISTRADORA**, sem prejuízo de outras

obrigações legais e regulamentares:

(i) contratar, em nome do **FUNDO**, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços, se, conforme o caso, tais serviços não sejam prestados diretamente pela **ADMINISTRADORA**:

a. tesouraria, controle e processamento dos ativos;

b. escrituração das cotas; e

c. auditoria independente, nos termos do art. 69 da Resolução CVM nº 175;

d. custódia para os Direitos Creditórios que não sejam passíveis de registro em Entidade Registradora;

e. custódia de valores mobiliários, se for o caso;

f. guarda da documentação que constitui o lastro dos Direitos Creditórios, a qual pode se dar por meio físico ou eletrônico; e

g. liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios.

(ii) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:

a. o registro de Cotistas;

b. o livro de atas das Assembleias de Cotistas;

c. o livro ou lista de presença de Cotistas;

d. os pareceres do Auditor Independente; e

e. os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio do **FUNDO**.

(iii) solicitar, se for o caso, a admissão à negociação das Cotas em mercado organizado;

(iv) pagar a multa cominatória às suas expensas, nos termos da legislação vigente, por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;

(v) elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais da Classe;

(vi) manter atualizada junto à CVM a lista de todos os prestadores de serviços contratados pelo **FUNDO**, inclusive os prestadores de serviços essenciais, bem como

as demais informações cadastrais do **FUNDO** e suas classes de cotas;

(vii) manter serviço de atendimento ao cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, conforme definido no regulamento;

(viii) monitorar as hipóteses de liquidação antecipada;

(ix) observar as disposições constantes deste Regulamento;

(x) cumprir as deliberações da Assembleia de Cotistas;

(xi) monitorar o cumprimento integral pelo **FUNDO** dos limites, índices e critérios referidos neste Regulamento;

(xii) divulgar todas as informações exigidas pela regulamentação pertinente e por este Regulamento;

(xiii) iniciar quaisquer procedimentos, judiciais ou extrajudiciais, necessários à cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do **FUNDO** ou à execução de quaisquer garantias eventualmente prestadas, inclusive por meio de medidas acautelatórias e de preservação de direitos, sem prejuízo das obrigações do Custodiante e do Agente de Cobrança previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável, desde que previamente comunicado ao **GESTOR**; e

(xiv) em conjunto com o Gestor, cada qual na sua esfera de atuação, devem adotar as políticas, procedimentos e controles internos necessários para que a liquidez da carteira de ativos seja compatível com: **(i)** os prazos previstos no Anexo I para pagamento dos pedidos de resgate; e **(ii)** o cumprimento das obrigações da Classe.

2.3. Além das obrigações acima previstas, cabe à **ADMINISTRADORA**:

(i) sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações contábeis, manter, separadamente, registros com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre a **ADMINISTRADORA**, o **GESTOR**, o Custodiante, a Entidade Registradora, a Consultora Especializada e suas respectivas partes relacionadas, de um lado; e a Classe, de outro;

(ii) encaminhar ao Sistema de Informações de Créditos do Banco Central do Brasil - SCR documento composto pelos dados individualizados de risco de crédito referentes a cada operação de crédito, conforme modelos disponíveis na página do BACEN na rede mundial de computadores;

2.3.1. O documento referido no item (ii) acima deve ser encaminhado mensalmente, em até 10 (dez) Dias Úteis após o encerramento do mês a que se referirem.

2.4. A atividade de gestão da carteira de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros será realizada pelo **GESTOR**. Observadas as limitações legais e as previstas na regulamentação aplicável, o **GESTOR** tem poderes para praticar os atos necessários à gestão da carteira de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, na sua respectiva esfera de atuação.

2.5. Incluem-se entre as obrigações do **GESTOR**, sem prejuízo de outras obrigações legais e regulamentares:

(i) contratar, em nome do **FUNDO**, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços, se, conforme o caso, tais serviços não sejam prestados diretamente pelo **GESTOR**:

a. intermediação de operações para a carteira de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros;

b. distribuição de Cotas;

c. consultoria de investimentos;

d. classificação de risco por Agência Classificadora de Risco;

e. formador de mercado de classe fechada; e

f. cogestão da carteira de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros;

g. consultoria especializada, que objetive dar suporte e subsidiar o **GESTOR** em suas atividades de análise e seleção dos Direitos Creditórios que poderão integrar a carteira do **FUNDO**;

h. agente de cobrança, para cobrar e receber, em nome do **FUNDO**, os Direitos Creditórios Cedidos que vierem a ficar inadimplidos pelos respectivos Devedores.

(ii) estruturar o **FUNDO** e/ou a Classe, considerando, no mínimo, o conjunto das seguintes atividades:

a. estabelecer a Política de Investimento;

b. estimar a inadimplência da carteira de Direitos Creditórios e, se for o caso, estabelecer o Índice de Subordinação;

c. estimar o prazo médio ponderado da carteira de Direitos Creditórios;

d. estabelecer como se darão os fluxos financeiros derivados dos Direitos Creditórios; e

e. estabelecer hipóteses de liquidação antecipada que devem constar do Regulamento.

(iii) executar a Política de Investimentos, devendo analisar e selecionar os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros para a carteira da Classe;

(iv) verificar o enquadramento dos Direitos Creditórios à Política de Investimento, compreendendo, no mínimo, a validação dos Direitos Creditórios aos Critérios de Elegibilidade e a observância dos requisitos de composição e diversificação da carteira, de forma individualizada ou por amostragem, utilizando modelo estatístico consistente e passível de verificação;

(v) caso aplicável, avaliar a aderência do risco de performance dos Direitos Creditórios à Política de Investimentos;

(vi) registrar os Direitos Creditórios na Entidade Registradora da Classe ou entregá-los ao Custodiante ou à **ADMINISTRADORA**, conforme o caso;

(vii) na hipótese de ocorrer substituição de Direitos Creditórios, por qualquer motivo, diligenciar para que a relação entre risco e retorno da carteira de Direitos Creditórios não seja alterada, nos termos da Política de Investimentos;

(viii) efetuar a correta formalização dos documentos relativos à cessão dos Direitos Creditórios;

(ix) constituir procuradores, inclusive para os fins de proceder à cobrança amigável ou judicial dos ativos integrantes da carteira do **FUNDO**, sendo que todas as procurações outorgadas pela **GESTORA**, em nome do **FUNDO**, não poderão ter prazo de validade superior a 12 (doze) meses, contados da data de sua outorga, com exceção: (1) às procurações outorgadas ao Agente de Cobrança, as quais poderão ser outorgadas por prazo indeterminado; e (2) às procurações com poderes de representação em juízo, que poderão ser outorgadas por prazo indeterminado, mas com finalidade específica;

(x) possuir regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permitam verificar o cumprimento pela instituição responsável da obrigação de validar os Direitos Creditórios em relação às eventuais condições de cessão que venham

a ser estabelecidas no presente Regulamento, conforme o caso;

(xi) sem prejuízo de outros parâmetros estabelecidos no Regulamento, monitorar:

a. os Índices de Subordinação;

b. a adimplência da carteira de Direitos Creditórios e, em relação aos Direitos Creditórios vencidos e não pagos, diligenciando para que sejam adotados os procedimentos de cobrança, observado que essa última obrigação inexiste no caso de hipóteses de dispensa previstas no Regulamento; e

c. a taxa de retorno dos Direitos Creditórios, considerando, no mínimo, pagamentos, pré-pagamentos e inadimplência.

(xii) informar à **ADMINISTRADORA** de imediato, caso ocorra qualquer alteração em prestador de serviço por ele contratado;

(xiii) validar, previamente a cada cessão, os Direitos Creditórios em relação às Condições de Cessão;

(xiv) controlar o enquadramento fiscal do **FUNDO**;

(xv) monitorar e gerir a Reserva de Caixa;

(xvi) calcular e monitorar a inadimplência da carteira de Direitos Creditórios do **FUNDO**.

(xvii) Observar as disposições da regulamentação aplicável com relação à sua atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, incluindo as normas de conduta, as vedações e as obrigações previstas na regulamentação vigente;

(xviii) Tomar suas decisões de gestão em consonância com as normas técnicas e administrativas adequadas às operações nos mercados financeiro e de capitais, observando os princípios de boa técnica de investimentos;

(xix) Fornecer à **ADMINISTRADORA** e às autoridades fiscalizadoras, sempre que assim solicitada, na esfera de sua competência, informações relativas às operações do **FUNDO** e às demais atividades que vier a desenvolver durante a gestão da carteira do **FUNDO**;

(xx) Vender a qualquer terceiro, quaisquer Direitos Creditórios que estejam vencidos, desde que não seja para: (i) a **ADMINISTRADORA**; (ii) ao **GESTOR**; (iii) a Consultora Especializada; e/ou (iv) as suas partes relacionadas, tal como definidas

pelas regras contábeis que tratam desse assunto; e

(xxi) em conjunto com a **ADMINISTRADORA**, cada qual na sua esfera de atuação, devem adotar as políticas, procedimentos e controles internos necessários para que a liquidez da carteira de ativos seja compatível com: (i) os prazos previstos no Anexo I para pagamento dos pedidos de resgate; e (ii) o cumprimento das obrigações da Classe.

2.5.1. As atividades descritas nos itens "a" e "b" do inciso (i) da Cláusula 2.5 acima podem ser prestados pelo **GESTOR** e/ou pela **ADMINISTRADORA,** observada a regulamentação aplicável às referidas atividades.

2.5.2. Os serviços que tratam os itens "c" a "f" do inciso (i) da Cláusula 2.5 acima somente são de contratação obrigatória pelo **GESTOR** caso assim disposto no Regulamento ou deliberado pela Assembleia de Cotistas da Classe.

2.5.3. Nos casos de contratação de cogestor, o contrato deve definir claramente as atribuições de cada gestor, o que inclui, no mínimo, o mercado específico de atuação de cada gestor e a classe ou classes de cotas objeto da cogestão.

2.5.4. O **GESTOR** pode contratar outros serviços em benefício da Classe, que não estejam listados nos itens do inciso (i) da Cláusula 2.5 acima, observado que, nesse caso, (i) a contratação não ocorre em nome do **FUNDO**, salvo previsão no Regulamento ou aprovação em Assembleia de Cotistas; e (ii) caso o prestador de serviço contratado não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao **FUNDO** não se encontre dentro da esfera de atuação da referida autarquia, o **GESTOR** deve fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas ao **FUNDO**.

2.6. Compete ao **GESTOR** negociar os Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros da carteira, bem como firmar, quando for o caso, todo e qualquer contrato ou documento relativo à negociação de tais ativos, qualquer que seja a sua natureza, representando a Classe para essa finalidade.

2.7. O **GESTOR** deve encaminhar à **ADMINISTRADORA**, nos 5 (cinco) Dias Úteis subsequentes à sua assinatura, uma cópia de cada documento que firmar em nome da Classe.

2.8. As ordens de compra e venda de Direitos Creditórios ou Ativos Financeiros devem sempre ser expedidas pelo **GESTOR** com a identificação precisa do **FUNDO** e, se for o caso, da Classe em nome da qual devem ser executadas.

2.9. É vedado aos Prestadores de Serviços Essenciais, conforme aplicável, em suas

respectivas esferas de atuação, praticar os seguintes atos em nome do **FUNDO**, em relação a qualquer Classe:

(i) receber depósito em conta corrente que não seja a conta da Classe ou conta vinculada;

(ii) contrair ou efetuar empréstimos, salvo nas hipóteses previstas nos arts. 113, inciso V, da Resolução CVM 175;

(iii) vender Cotas à prestação, sem prejuízo da possibilidade de integralização a prazo de Cotas subscritas;

(iv) garantir rendimento predeterminado aos Cotistas;

(v) utilizar recursos da Classe para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas;

(vi) praticar qualquer ato de liberalidade;

(vii) aceitar que as garantias em favor da Classe sejam formalizadas em nome de terceiros que não representem o **FUNDO**, ressalvada a possibilidade de formalização de garantias em favor da **ADMINISTRADORA**, do **GESTOR** ou terceiros que representem o **FUNDO** como titular da garantia, que devem diligenciar para segregá-las adequadamente dos seus próprios patrimônios;

(viii) emitir qualquer subclasse ou classe de Cotas em desacordo com este Regulamento; e

(ix) criar ônus ou gravame, de qualquer tipo ou natureza, sobre os Direitos Creditórios Cedidos e os Ativos Financeiros integrantes da carteira do **FUNDO**.

2.10. A vedação de que trata o item (vii) da Cláusula 2.9 acima é inaplicável no âmbito de emissões de valores mobiliários, nas quais a garantia é constituída em prol da comunhão de investidores, que são representados por um agente de garantia.

2.11. Mediante aviso publicado no Periódico, por meio de carta com aviso de recebimento endereçada a cada Cotista, ou por meio eletrônico, a **ADMINISTRADORA** poderá renunciar à administração do **FUNDO**, desde que convoque, no mesmo ato, Assembleia Geral de Cotistas, a se realizar no prazo de 15 (quinze) dias, para decidir sobre sua substituição ou sobre a liquidação do **FUNDO**, nos termos da Instrução CVM 175 e deste Regulamento.

2.12. Na hipótese de deliberação pela liquidação do **FUNDO**, a **ADMINISTRADORA**

obriga-se a permanecer no exercício de sua função até o cancelamento do registro do **Fundo** na CVM.

2.13. Na possibilidade de deliberação pela substituição da **ADMINISTRADORA**, a Assembleia Geral de Cotistas deverá escolher novo administrador capaz de assumir com o mesmo grau de confiabilidade e qualidade todos os deveres e as obrigações da **ADMINISTRADORA**, nos termos da legislação aplicável e do Regulamento.

2.14. Na hipótese de deliberação pela Assembleia Geral de Cotistas da substituição da **ADMINISTRADORA**, esta deverá permanecer no exercício regular de suas funções pelo menor prazo entre (i) 90 (noventa) dias da data de realização da Assembleia Geral; ou (ii) até que seja contratado outro administrador.

2.15. No caso de renúncia da **ADMINISTRADORA**, esta deverá permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deverá ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias. Caso os Cotistas, reunidos em Assembleia Geral de Cotistas, não indiquem instituição substituta até 180 (cento e oitenta) dias, contados da comunicação da renúncia, ou nenhuma instituição assuma efetivamente todos os deveres e obrigações da **ADMINISTRADORA** nesse prazo, o **FUNDO** deverá ser liquidado, conforme Capítulo XVI do Anexo I, devendo a **ADMINISTRADORA** permanecer em suas funções até o cancelamento do registro do **FUNDO** na CVM.

2.16. A remuneração do administrador substituto não poderá ser superior ao valor corrente da Taxa de Administração atribuída à **ADMINISTRADORA**.

2.17. Administradora deverá, sem qualquer custo adicional para o **FUNDO**, (i) colocar à disposição da instituição que vier a substituí-la, no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis contado da realização da respectiva Assembleia Geral que deliberou sua substituição, todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre o Fundo de forma que a instituição substituta possa cumprir, sem solução de continuidade, os deveres e obrigações da **ADMINISTRADORA**, bem como (ii) prestar qualquer esclarecimento sobre a administração do **FUNDO** que razoavelmente lhe venha a ser solicitado pela instituição que vier a substituí-la.

2.18. As regras referentes a substituição da **ADMINISTRADORA**, se aplicam também ao **GESTOR** no que couber, sendo que a renúncia e a substituição da **ADMINISTRADORA** não acarretam, necessariamente, em obrigação de renúncia ou substituição do **GESTOR**, a qual poderá permanecer nessa função, salvo se manifestar sua renúncia ou vier a ser substituída.

2.19. Os Prestadores de Serviços Essenciais, o Custodiante e os demais prestadores de serviço contratados respondem perante a CVM (conforme definidos no Anexo da Classe), os Cotistas e quaisquer terceiros, na esfera de suas respectivas competências, sem solidariedade entre si ou com o **FUNDO**, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao presente Regulamento ou às disposições regulamentares aplicáveis, sem prejuízo do exercício do dever de fiscalizar, nas hipóteses expressamente previstas na Resolução CVM 175, bem como naquelas eventualmente previstas neste Regulamento.

2.20. A aferição de responsabilidades dos prestadores de serviços tem como parâmetros as obrigações previstas na Resolução CVM 175 e em regulamentações específicas, assim como aquelas previstas neste Regulamento e no respectivo contrato de prestação de serviços.

CAPÍTULO III - DA REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

3.1. Pelos serviços de administração fiduciária, controladoria e escrituração das Cotas, é devida pela Classe à **ADMINISTRADORA** a remuneração prevista no Anexo I deste Regulamento.

3.2. Pelo serviço de gestão da carteira dos ativos que compõem a sua carteira, a Classe pagará ao **GESTOR** a remuneração prevista no Anexo I deste Regulamento.

3.3. A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão não incluem os valores correspondentes às taxas, remuneração dos prestadores de serviços e demais encargos incidentes sobre os **FUNDOS** investidos que (i) tenham suas cotas admitidas à negociação em mercado organizado; e (ii) sejam geridos por partes não relacionadas ao **GESTOR** e/ou administrados por partes não relacionadas à **ADMINISTRADORA**, os quais também podem cobrar taxa de ingresso, saída e/ou performance, conforme seus respectivos regulamentos. Os demais **FUNDOS** terão suas taxas de administração e taxa de gestão incorporadas nas taxas máximas da Classe ou de cada Subclasse indicadas no Anexo I deste Regulamento.

3.4. Observado o disposto na Cláusula 4.2 abaixo, a **ADMINISTRADORA** e o **GESTOR** podem estabelecer que parcelas de Taxa de Administração ou da Taxa de Gestão, respectivamente, sejam pagas diretamente aos prestadores de serviços contratados, observado que o somatório dessas parcelas não pode exceder o montante total da Taxa de Administração ou da Taxa de Gestão, conforme o caso.

CAPÍTULO IV - DOS ENCARGOS DO FUNDO

4.1. Constituem encargos do **FUNDO** as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente ou da Classe, sem prejuízo de outras despesas previstas na regulamentação vigente:

(i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do **FUNDO** e/ou da Classe;

(ii) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas neste Regulamento e na Resolução CVM 175;

(iii) despesas com correspondências de interesse do **FUNDO** e/ou da Classe, inclusive comunicações aos Cotistas, ressalvadas as correspondências por meio físico quando permitidas por este Regulamento e solicitadas pelo próprio Cotista;

(iv) honorários e despesas relativas à contratação do Auditor Independente e da Agência de Classificação de Risco;

(v) emolumentos e comissões pagas sobre as operações da carteira de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros;

(vi) despesas com a manutenção dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com Devedora;

(vii) honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do **FUNDO** e/ou da Classe, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;

(viii) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros da carteira, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;

(ix) despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros da carteira;

(x) despesas com a realização de Assembleias de Cotistas;

(xi) despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou

liquidação da Classe;

(xii) despesas com liquidação, registro e custódia de operações com Direitos Creditórios e Ativos Financeiros da carteira;

(xiii) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros;

(xiv) distribuição primária das Cotas;

(xv) admissão das Cotas à negociação em mercado organizado;

(xvi) *royalties* devidos pelo licenciamento de índices de referência, desde que cobrados de acordo com contrato estabelecido entre a **ADMINISTRADORA** e a instituição que detém os direitos sobre o respectivo índice;

(xvii) Taxa de Administração e Taxa de Gestão;

(xviii) montantes devidos a **FUNDOS** investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na Taxa de Administração, Taxa de Gestão ou taxa de performance, observado o disposto no art. 99 da parte geral da Resolução CVM 175;

(xix) taxa máxima de distribuição das Cotas;

(xx) despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado das Cotas;

(xxi) despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da Classe, desde que acordo com as disposições regulatórias aplicáveis;

(xxii) taxa de performance;

(xxiii) taxa máxima de custódia;

(xxiv) despesas com o registro de direitos creditórios, incluindo as relativas à contratação da Entidade Registradora;

(xxv) despesas relacionadas à contratação da Consultora Especializada e do Agente de Cobrança;

(xxvi) a contribuição anual devida às bolsas de valores ou à entidade do mercado de balcão organizado em que o **FUNDO** tenha suas cotas admitidas à negociação;

(xxvii) despesas com o profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas, como representante dos Cotistas.

4.2. Quaisquer despesas não previstas como encargos da Classe correm por conta do

Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado.

4.3. Nenhuma medida judicial ou extrajudicial será iniciada ou mantida pela **ADMINISTRADORA** antes do recebimento integral do adiantamento pelo FUNDO.

4.4. A **ADMINISTRADORA**, o Custodiante, o **GESTOR**, seus administradores, empregados e demais prepostos não são responsáveis por eventuais danos ou prejuízos, de qualquer natureza, sofridos pelo **FUNDO** e/ou pelos titulares das Cotas em decorrência da não propositura ou prosseguimento de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de seus direitos, garantias e prerrogativas.

CAPÍTULO V - ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

5.1. As matérias que sejam comuns a todas as Classes serão deliberadas pela Assembleia Geral de Cotistas, enquanto as matérias específicas de cada Classe ou Subclasse de Cotas serão deliberadas pela Assembleia Especial de Cotistas.

5.2. Compete privativamente à Assembleia de Cotistas, seja em Assembleia Geral ou em Assembleia Especial, conforme o caso deliberar sobre:

(i) as demonstrações contábeis do **FUNDO** e/ou da Classe em, no mínimo, 15 (quinze) dias após estarem disponíveis aos Cotistas, contendo parecer do Auditor Independente;

(ii) a substituição de qualquer Prestador de Serviço Essencial;

(iii) a alteração deste Regulamento, incluindo seus Anexos, ressalvado o disposto no art. 52 da Resolução CVM 175 e o disposto na Cláusula 5.1.2 abaixo;

(iv) a prorrogação do prazo de duração do **FUNDO** ou da Classe;

(v) a substituição do Escriturador, do Custodiante e/ou do Auditor Independente e escolha de seu respectivo substituto;

(vi) dissolução, liquidação, incorporação, cisão e transformação do **FUNDO**;

(vii) eleição e destituição de representante dos Cotistas, fixação de sua remuneração, se houver, e aprovação do valor máximo das despesas que poderão ser incorridas no exercício de sua atividade;

(viii) alteração da Taxa de Administração, da Taxa de Custódia e Escrituração e/ou da Taxa de Gestão; e

(ix) alteração dos direitos atribuídos às subclasses de Cotas existentes.

5.2.1. Anualmente, a Assembleia de Cotistas deve deliberar sobre as demonstrações contábeis do **FUNDO** e/ou da Classe no prazo de até 90 (noventa dias) contados do encerramento do exercício social.

5.2.2. Este Regulamento poderá ser alterado, independentemente de Assembleia de Cotistas, sempre que tal alteração:

(i) decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade **ADMINISTRADORA** de mercados organizado em que as Cotas sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM;

(ii) for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais de prestadores de serviços da Classe, tais como a alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; ou

(iii) envolver redução de taxa devida a prestador de serviços.

5.2.3. As alterações do Regulamento relativas a matérias de interesse comum a todos os Cotistas será deliberada em Assembleia Geral de Cotistas.

5.2.4. Sem prejuízo das competências privativas acima descritas, os Cotistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia de Cotistas a fim de deliberar sobre matéria de seu interesse, observados os procedimentos de convocação e deliberação previstos neste Regulamento.

5.3. A convocação da Assembleia de Cotistas deve ser feita com 10 (dez) dias de antecedência, no mínimo, da data de sua realização. Nos casos em que houver contratação de Distribuidor de Cotas por conta e ordem, tal prazo mínimo será de 15 (quinze) dias, nos termos previstos nas disposições regulatórias aplicáveis. Já a segunda convocação deverá, no mínimo, com 05 (cinco) dias de antecedência para sua realização. Admite-se que a segunda convocação seja realizada concomitantemente ao envio da carta de primeira convocação.

5.3.1. A convocação da Assembleia de Cotistas será encaminhada a cada Cotista por meio de seu correio eletrônico cadastrado junto à **ADMINISTRADORA** ou ao Distribuidor contratado pela Classe, se aplicável, e disponibilizada na página da **ADMINISTRADORA** e do **GESTOR** na rede mundial de computadores, no Sistema de Envio de Documentos, disponível na página da CVM na rede mundial de computadores e na página da entidade administradora

do mercado organizado em que as Cotas sejam admitidas à negociação. Das convocações constarão, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a Assembleia de Cotistas e, ainda, todas as matérias a serem deliberadas, bem como o endereço eletrônico na rede mundial de computadores em que os Cotistas podem acessar os documentos pertinentes à proposta a ser submetida à apreciação da Assembleia de Cotistas.

5.3.2. As Assembleias de Cotistas poderão ser convocadas pelos Prestadores de Serviços Essenciais, pelo Custodiante e por Cotista ou grupo de Cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas emitidas pela Classe.

5.3.3. Os Prestadores de Serviços Essenciais e/ou os Cotistas que detenham, no mínimo, 5% (cinco por cento) das Cotas em circulação poderão convocar representantes do Custodiante, do Auditor Independente ou quaisquer terceiros que prestem serviços ao **FUNDO** ou à Classe para participar das Assembleias Gerais, sempre que, a critério dos Cotistas, a presença de qualquer dessas pessoas for relevante para qualquer deliberação constante da ordem do dia.

5.3.4. Independentemente de quem a tenha convocado, os representantes dos Prestadores de Serviços Essenciais deverão comparecer a todas as Assembleias Gerais e prestar aos Cotistas as informações que lhe forem solicitadas.

5.3.5. A presença da totalidade dos Cotistas da Classe na Assembleia de Cotistas supre a falta de convocação.

5.4. As Assembleias de Cotistas poderão ser realizadas por meio eletrônico, por meio parcialmente eletrônico ou por meio de consulta formal, conforme orientações constantes da convocação, observado que, no caso de consulta formal, estará dispensada a reunião dos Cotistas.

5.5. A Assembleia de Cotistas se instala com a presença de qualquer número de Cotistas.

5.5.1. As deliberações da Assembleia de Cotistas são tomadas por maioria de votos dos presentes, salvo pelos quóruns específicos previstos na Cláusula 5.5.2., cabendo a cada Cota 1 (um) voto.

5.5.2. As deliberações relativas às matérias previstas nas alíneas "ii", "vii" e "x" da Cláusula 5.2. serão tomadas em primeira convocação pela maioria das Cotas emitidas com direito a voto e, em segunda convocação, pela maioria das Cotas com direito a voto presentes

5.5.3. Os Cotistas poderão votar por meio de envio de comunicação eletrônica, mediante meio eletrônico a ser disponibilizado pela **ADMINISTRADORA**, desde que os votos sejam

recebidos até o Dia Útil imediatamente anterior à data de realização da Assembleia de Cotistas, para fins de cômputo.

5.5.4. As deliberações privativas da Assembleia de Cotistas podem ser adotadas por meio do processo de consulta formalizada via *e-mail*, dirigida pela **ADMINISTRADORA** aos Cotistas, cujo prazo de resposta será de até 10 (dez) Dias Úteis contados do envio da consulta, devendo constar da consulta todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto. A ausência de resposta por parte de qualquer Cotistas será considerada abstenção.

5.5.5. Somente podem votar nas Assembleias de Cotistas os Cotistas inscritos no registro de Cotistas na data da convocação, seus representantes legais e/ou procuradores legalmente constituídos.

5.5.6. Considerando que a Classe é destinada exclusivamente a investidores profissionais, será permitido o voto: (i) de prestador de serviço, essencial ou não; (ii) dos sócios, diretores e empregados do prestador de serviço; (iii) de partes relacionadas ao prestador de serviço, seus sócios, diretores e empregados; (iv) de Cotista que tenha interesse conflitante com o **FUNDO** ou à Classe; e (v) de Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade.

CAPÍTULO VI - DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

6.1. As demonstrações contábeis do **FUNDO** e/ou da Classe terão escrituração contábil própria e estarão sujeitas às normas de escrituração, elaboração, remessa e publicação previstas no Plano Contábil e na regulamentação aplicável.

6.2. As demonstrações contábeis do **FUNDO** e/ou da Classe serão auditadas anualmente pelo Auditor Independente. Observadas as disposições legais e regulatórias aplicáveis, deverão necessariamente constar de cada relatório elaborado pelo Auditor Independente acerca das respectivas demonstrações contábeis:

(i) opinião se as demonstrações financeiras examinadas refletem adequadamente a posição financeira do **FUNDO** e/ou da Classe, de acordo com as regras do Plano Contábil;

(ii) as demonstrações contábeis do **FUNDO** e/ou da Classe, contendo as informações exigidas pelas disposições legais e regulatórias em vigor; e

(iii) notas explicativas contendo informações julgadas pelo Auditor Independente

como necessárias à interpretação das referidas demonstrações contábeis.

6.2.1. A auditoria das demonstrações contábeis não é obrigatória para o **FUNDO** e a Classe caso estes estejam em atividade há menos de 90 (noventa) dias.

6.3. O exercício social do **FUNDO** e da Classe terá duração de 1 (um) ano, encerrando-se no dia 31 de março de cada ano, e será auditado ao final desse prazo, devendo as demonstrações contábeis relativas ao respectivo exercício social serem disponibilizadas à CVM e aprovadas pelos Cotistas em Assembleia Geral de Cotistas.

CAPÍTULO VII - DAS COMUNICAÇÕES

7.1. O correio eletrônico é admitido como forma de correspondência válida entre a **ADMINISTRADORA** e os Cotistas, inclusive para fins de envio de convocação de Assembleia de Cotistas, recebimento de votos em Assembleia de Cotistas, divulgação de fato relevante e de informações da classe de Cotas. Nas hipóteses em que este Regulamento exija "atestado", "ciência", "manifestação" ou "concordância" dos Cotistas, admite-se que a manifestação em questão seja realizada por meio eletrônico, observadas as disposições do art. 12 da parte geral da Resolução CVM 175.

7.2. Caso não seja comunicada à **ADMINISTRADORA** a atualização do endereço físico ou eletrônico do Cotista, a **ADMINISTRADORA** fica exonerado do dever de envio das informações e comunicações previstas neste Regulamento e na Resolução CVM 175 a partir da primeira correspondência que houver sido devolvida por incorreção do seu endereço declarado.

7.3. O Cotista que optar por continuar recebendo correspondências por meio físico deverá encaminhar solicitação expressa neste sentido à **ADMINISTRADORA**, no endereço de sua sede, observado que o Cotista solicitante deverá arcar com os custos incorridos para o envio de tais correspondências por meio físico.

7.4. Os Cotistas poderão obter na sede da **ADMINISTRADORA** os resultados do **FUNDO** e/ou da Classe em exercícios anteriores, bem como outras informações referentes a exercícios anteriores, tais como demonstrações contábeis, relatórios da **ADMINISTRADORA** e demais documentos pertinentes que tenham sido divulgados ou elaborados por força de disposições regulamentares aplicáveis.

7.5. As informações periódicas e eventuais da classe de Cotas serão disponibilizadas no site

da **ADMINISTRADORA**.

7.6. A **ADMINISTRADORA** preservará a correspondência devolvida ou seu registro eletrônico enquanto o Cotista não efetuar o resgate ou amortização total das Cotas de sua titularidade, sem prejuízo do disposto no art. 130 da Resolução CVM 175.

CAPÍTULO VIII - DOS FATOS RELEVANTES

8.1. A **ADMINISTRADORA** é obrigada a divulgar qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do **FUNDO**, da Classe ou aos ativos integrantes da carteira, assim que dele tiver conhecimento, observado que é responsabilidade dos demais prestadores de serviços informar imediatamente à **ADMINISTRADORA** sobre os fatos relevantes de que venham a ter conhecimento.

8.2. Considera-se relevante qualquer fato que possa influir de modo ponderável no valor das Cotas ou na decisão dos investidores de adquirir, resgatar, alienar ou manter Cotas.

8.3. Qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do **FUNDO**, da Classe ou aos ativos da carteira deve ser:

(i) comunicado a todos os Cotistas da Classe;

(ii) informado às entidades administradoras de mercados organizados onde as Cotas estejam admitidas à negociação, se for o caso;

(iii) divulgado por meio da página da CVM na rede mundial de computadores; e

(iv) mantido nas páginas dos Prestadores de Serviços Essenciais e, ao menos enquanto houver distribuição de Cotas em curso, do distribuidor de Cotas na rede mundial de computadores.

8.4. São considerados exemplos de fatos potencialmente relevantes:

(i) alteração no tratamento tributário conferido ao **FUNDO**, à Classe ou aos Cotistas;

(ii) contratação de formador de mercado e/ou o término da prestação desse serviço;

(iii) contratação de Agência Classificadora de Risco, caso não estabelecida no Regulamento;

(iv) mudança na classificação de risco atribuída à Classe ou qualquer Subclasse;

(v) alteração de qualquer dos Prestadores de Serviços Essenciais;

(vi) fusão, incorporação, cisão ou transformação da Classe;

(vii) alteração do mercado organizado em que seja admitida a negociação de cotas;

(viii) cancelamento da admissão das cotas à negociação em mercado organizado; e

(ix) alteração substituição de terceiros contratados para prestação de serviços de custódia, consultoria especializada ou agente de cobrança;

(x) a ocorrência de eventos subsequentes que tenham afetado ou possam afetar os critérios de composição e os limites de diversificação da carteira do **FUNDO**, bem como o comportamento da carteira de Direitos Creditórios, no que se refere ao histórico de pagamentos; e

(xi) a ocorrência de atrasos na distribuição de rendimentos aos Cotistas do **FUNDO**.

8.5. Ressalvado o disposto no parágrafo único, os fatos relevantes podem, excepcionalmente, deixar de ser divulgados se o **GESTOR** e a **ADMINISTRADORA**, em conjunto, entenderem que sua revelação porá em risco interesse legítimo do **FUNDO**, da classe de cotas ou dos cotistas. A **ADMINISTRADORA** fica obrigada a divulgar imediatamente fato relevante na hipótese de a informação escapar ao controle ou se ocorrer oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada de Cotas.

CAPÍTULO IX - DAS INFORMAÇÕES PERIÓDICAS E EVENTUAIS

9.1. A **ADMINISTRADORA** e o **GESTOR**, conforme aplicável, são obrigados a prestar e divulgar as informações obrigatórias, periódicas e eventuais, estabelecidas na Resolução CVM 175, notadamente as aquelas constantes do art. 27 do Anexo Normativo II, e nas demais disposições legais e regulatórias aplicáveis, dentro dos prazos estabelecidos.

9.2. As informações periódicas e eventuais do fundo devem ser divulgadas na página do fundo, do administrador ou do gestor, conforme previsto no regulamento, na rede mundial de computadores, em lugar de destaque e disponível para acesso gratuito do público em geral, assim como mantidas disponíveis para os cotistas.

9.3. Caso sejam divulgadas a terceiros informações referentes à composição da carteira, a mesma informação deve ser colocada à disposição dos cotistas na mesma periodicidade, ressalvadas as hipóteses de divulgação de informações aos prestadores de serviços, necessárias

para a execução de suas atividades, bem como aos órgãos reguladores, entidades autorreguladoras e entidades de classe, quanto aos seus associados, no atendimento a solicitações legais, regulamentares e estatutárias por eles formulada

CAPÍTULO X - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Os Anexos, se existentes, constituirão parte integrante e inseparável deste Regulamento e obrigarão integralmente os prestadores de serviço e os Cotistas da Classe e/ou respectiva Subclasse.

10.1.1. Em caso de qualquer conflito ou controvérsia entre o Regulamento e o seu Anexo, se existentes, prevalecerão as disposições do Regulamento.

10.2. Os Cotistas poderão entrar em contato com a **ADMINISTRADORA** pelo telefone (11) 2846-1166, para que suas solicitações sejam direcionadas às áreas responsáveis. O Cotista pode, ainda, encaminhar correspondência para o seguinte endereço: venida Doutor Cardoso de Melo, nº 1.184, 9º andar.

10.3. Fica eleito o foro da comarca da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para propositura de quaisquer ações judiciais relativas ao **FUNDO** ou a questões decorrentes da aplicação deste Regulamento.

(o restante da página foi intencionalmente deixado em branco)

ANEXO I - DESCRITIVO DA CLASSE ÚNICA DE COTAS DO BANMINAS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

Este anexo é parte integrante do Regulamento do **BANMINAS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**

CAPÍTULO I - DA CLASSE

1.1. A Classe é uma classe de Cotas, constituída sob o regime aberto, com prazo indeterminado de duração, regida pelo Regulamento do **FUNDO**, pelo presente e os demais Anexos ao Regulamento, disciplinada pela Resolução nº 175 e seu Anexo Normativo II, e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

1.2. Nos termos das Regras e Procedimentos ANBIMA para Classificação do FIDC, o **FUNDO** classifica-se como tipo "Multicarteira Outros".

1.3. O público-alvo da Classe são investidores profissionais, conforme definidos no art. 11 da Resolução CVM 30.

CAPÍTULO II - DO OBJETIVO DA CLASSE E DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO

2.1. O objetivo da Classe é proporcionar aos Cotistas a valorização das Cotas por meio da aplicação de seu Patrimônio Líquido na aquisição de: (i) Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão; e (ii) Ativos Financeiros, observados todos os critérios de composição da carteira da Classe estabelecidos neste Regulamento e na regulamentação vigente.

2.2. Considerando que a Classe é destinada exclusivamente a investidores profissionais, a carteira da Classe não está sujeita a qualquer limite de concentração por Devedora, emissor e tipo de Direito de Crédito, conforme facultado pelo art. 52, I, do Anexo Normativo II.

2.3. A Classe adquirirá Direitos Creditórios relativos a diferentes segmentos econômicos, em observância às regras e procedimentos estabelecidos por meio deste Regulamento, sem obrigação de investimento ou concentração em nenhum segmento específico.

2.4. A Classe receberá os Direitos Creditórios por meio da celebração de Contratos de Cessão ou da aquisição de Títulos.

2.5. Adicionalmente a definição de direitos creditórios prevista no Item XII do Art. 2º da

Resolução CVM nº 175, poderão os Direitos Creditórios assumir a natureza não padronizada nos termos do Item XIII do Art. 2º da Resolução CVM nº 175, desta forma, restando autorizados a:

(i) Estarem vencidos e pendentes de pagamento quando de sua cessão para a Classe;

(ii) Decorrerem de receitas públicas originárias ou derivadas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de suas autarquias e fundações;

(iii) Resultarem de ações judiciais ou procedimentos arbitrais em curso, que constituam seu objeto de litígio, ou tenham sido judicialmente penhorados ou dados em garantia;

(iv) Terem sua constituição ou validade jurídica da cessão para a Classe considerada um fator preponderante de risco;

(v) Serem cedidos por sociedade empresária processo de recuperação judicial ou extrajudicial;

(vi) Serem de existência futura e montante desconhecido, desde que emergentes de relações já constituídas, e;

(vii) Serem de natureza diversa, não enquadráveis no disposto no inciso XII do art. 2º da Resolução CVM nº 175.

2.6. Os Direitos Creditórios serão adquiridos pela Classe juntamente com todos os direitos, garantias, privilégios, preferências, prerrogativas e ações assegurados aos seus titulares, nos termos dos Contratos de Cessão e dos Títulos, conforme o caso.

2.7. A aquisição dos Direitos Creditórios, pela Classe, deverá ser realizada de acordo com as regras de seleção e de originação de créditos previstas na política de crédito do Cedente.

2.8. A aquisição de novos Direitos Creditórios com a utilização de recursos financeiros originados na carteira da Classe ("revolvência") é permitida, conforme previsto no Anexo Normativo II.

2.9. A Classe não poderá efetuar cessão de Direitos Creditórios em favor dos Cedentes ou de suas partes relacionadas.

2.10. É vedada a aquisição de Direitos Creditórios, direta ou indiretamente originados ou cedidos pela **ADMINISTRADORA**, pelo **GESTOR**, pela Consultora Especializada ou partes a eles relacionadas, exceto se a Entidade Registradora e o Custodiante não forem partes relacionadas ao originador ou ao Cedente.

2.11. A Classe não realizará investimentos no exterior.

2.12. É vedado a Classe realizar: (i) aquisição de ativos ou aplicação de recursos em modalidades de investimento de renda variável; (ii) operações de *day-trade*, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de a Classe possuir estoque ou posição anterior do mesmo ativo; e (iii) operações em mercado de derivativos.

2.13. Decorridos 180 (cento e oitenta) dias do início das suas atividades, a Classe deverá ter alocado, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) do seu Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios.

2.14. A parcela do Patrimônio Líquido da Classe que não estiver alocada em Direitos Creditórios será necessariamente alocada nos seguintes ("Ativos Financeiros"):

(i) Operações compromissadas, desde que tais operações tenham como lastro Ativos Financeiros.

(ii) Certificados de depósito bancário, de instituições que tenham classificação de risco equivalente a "A", em escala nacional, atribuída por agência de classificação de risco habilitada para atuar no país; e

Cotas de fundos de investimento que invistam exclusivamente nos Ativos Financeiros mencionados nas alíneas "i" e/ou "ii" acima, os quais poderão ser administrados e/ou geridos pela **ADMINISTRADORA**, **GESTOR**, Custodiante ou quaisquer de suas partes relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto.

2.15. A Classe não poderá investir em Ativos Financeiros de emissão ou que envolvam retenção de risco por parte da **ADMINISTRADORA**, do **GESTOR** e/ou de suas respectivas partes relacionadas.

2.16. A Classe poderá realizar operações nas quais a **ADMINISTRADORA**, seus controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas e deles coligadas ou outras sociedades sob seu controle comum atuem na condição de contraparte, desde que com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez da Classe, mediante prévia aprovação do **GESTOR**.

2.17. O **GESTOR** será o responsável por observar diariamente os limites de composição e diversificação da carteira da Classe estabelecidos neste Capítulo, com base no Patrimônio Líquido da Classe do Dia Útil imediatamente anterior, sem prejuízo da obrigação da

ADMINISTRADORA de verificar a atuação do **GESTOR** no tocante a tal atribuição, nos termos das disposições regulatórias aplicáveis.

2.18. As aplicações da Classe não contam com garantia: (i) da **ADMINISTRADORA**; (ii) do Custodiante; (iii) do **GESTOR**; (iv) do Agente de Cobrança; (v) da Consultora Especializada; ou (vi) do Fundo Garantidor de Créditos - FGC.

CAPÍTULO III - DOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE E DAS CONDIÇÕES DE CESSÃO

3.1. Todos e quaisquer Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe deverão atender aos seguintes Critérios de Elegibilidade:

(i) Valor mínimo de R$ 1 (um real);

(ii) prazo mínimo de 5 (cinco) dias;

(iii) prazo máximo de 5 (cinco) anos;

(iv) os Devedores podem estar inadimplentes perante o **FUNDO**;

(v) podem estar vencidos;

(vi) os Cedentes podem estar em recuperação judicial ou extrajudicial, com ou sem coobrigação.

3.2. O **GESTOR** será a instituição responsável por verificar e validar o atendimento dos Direitos Creditórios aos Critérios de Elegibilidade nas operações de aquisição de Direitos Creditórios pela Classe, caracterizando a integral conformidade, de forma irrevogável e irretratável, com todas as condições deste Regulamento e da legislação e regulamentação aplicáveis.

3.3. A **GESTORA** fará constar dos Contratos de Cessão ou dos Títulos, conforme o caso, cláusula pela qual os Cedentes e/ou Devedoras, conforme o caso, responderão pela existência, certeza, exigibilidade e correta formalização dos respectivos Direitos Creditórios.

3.4. A Classe somente poderá adquirir Direitos Creditórios que atendam às seguintes Condições de Cessão, a serem validadas pelo **GESTOR**:

(i) os Direitos Creditórios tenham previamente aprovados pela Consultoria Especializada e tenham sido objeto de análise e seleção pelo **GESTOR**;

(ii) o **GESTOR** tenha analisado os Direitos Creditórios e informado ao Custodiante que entende que os mesmos aderem aos procedimentos descritos na Política de Concessão de Crédito estabelecida no Anexo IV deste Regulamento;

(iii) os Direitos Creditórios devem ser decorrentes de operações realizadas nos segmentos mencionados neste Regulamento, contratadas entre os Cedentes e os Devedores; e

(iv) os Direitos Creditórios oferecidos ao **FUNDO** deverão ser representados por Documentos Comprobatórios aplicáveis à natureza do negócio do qual foram originados;

3.5. Na hipótese de o Direito Creditório Elegível deixar de atender a qualquer Condição de Cessão ou Critério de Elegibilidade após sua aquisição pela Classe, a Classe e seus Cotistas não terão qualquer direito de regresso contra a **ADMINISTRADORA**, o **GESTOR** e/ou a Consultora Especializada, salvo na existência comprovada de má-fé, culpa ou dolo contra quem o motivou.

3.6. As cessões de Direitos Creditórios realizadas pela Classe para qualquer Pessoa, somente poderá ser realizada em caráter definitivo e sem direito de regresso ou coobrigação da Classe.

3.7. Os Direitos Creditórios serão registrados por seu respectivo valor de face e atualizados em Regime de Caixa.

CAPÍTULO IV - DAS SUBCLASSES DE COTAS E DA SUBORDINAÇÃO

Características Gerais

4.1. As Cotas correspondem a frações ideais do patrimônio da Classe e somente serão resgatadas em virtude do cumprimento integral dos prazos e condições estabelecidos neste Anexo I ou da liquidação da Classe, conforme previsto neste Regulamento.

4.2. As Cotas serão nominativas e escriturais e serão mantidas em contas de depósito em nome dos respectivos Cotistas. A qualidade de Cotista caracteriza-se pela abertura da conta de depósito em seu nome.

4.3. As características, os direitos e as condições de emissão, distribuição, integralização, Remuneração das Cotas Seniores, Remuneração das Cotas Subordinadas Mezanino, Remuneração das Cotas Subordinadas Júnior e Amortização das Cotas estão descritos neste item e nos seguintes, bem como nos respectivos apêndices.

Subclasses de Cotas

4.4. As Cotas serão divididas nas seguintes Subclasses:

(i) Cotas Seniores;

(ii) Cotas Subordinadas Mezanino; e

(iii) Cotas Subordinadas Júnior.

4.5. A Classe poderá emitir Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Júnior de uma única Série, a serem colocadas em uma ou mais distribuições, podendo ser mantido um número indeterminado de Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Júnior.

Cotas Seniores

4.6. As Cotas Seniores têm as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações comuns:

(i) prioridade de resgate e distribuição de rendimentos em relação às Cotas Subordinadas Mezanino e Juniores, observado o disposto neste Regulamento;

(ii) poder decisório em relação às contratações de prestadores de serviços a serem realizadas pelo Administrador e pelo Gestor, em nome do Fundo. Para tanto, os detentores de Cotas Seniores devem manifestar-se por escrito em relação a cada uma das contratações;

(iii) valor unitário calculado todo dia útil, para efeito de definição de seu valor de integralização ou resgate, observados os critérios definidos neste Regulamento;

(iv) remuneração alvo de 150% do CDI a.m.;

(v) prazo de duração indeterminado; e

(vi) direito de votar todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais, sendo que a cada Cota Sênior corresponderá 1 (um) voto.

4.7. As Cotas Seniores conferirão aos seus titulares os mesmos direitos e obrigações, conforme descrito neste Regulamento.

4.8. O valor unitário das Cotas Seniores corresponderá ao menor dos seguintes valores: (i) o Patrimônio Líquido da Classe dividido pelo número de Cotas Seniores em circulação; ou (ii) o valor unitário da Cota Sênior no dia útil imediatamente anterior acrescido dos rendimentos no período com base na remuneração alvo estabelecida para a Subclasse neste Regulamento e

no respectivo apêndice.

4.9. A **ADMINISTRADORA** poderá realizar novas distribuições de Cotas Seniores, em número indeterminado, mediante aprovação da maioria absoluta das Cotas Subordinadas Juniores.

Cotas Subordinadas Mezanino

4.10. As Cotas Subordinadas Mezanino são aquelas que se subordinam às Cotas Seniores para efeito de resgate e distribuição de rendimentos das Cotas Subordinadas Mezanino, nos termos do presente Regulamento, mas que, para os mesmos efeitos, não se subordinam às Cotas Subordinadas Júnior.

4.11. As Cotas Subordinadas Mezanino A têm as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações:

(i) se subordinam às Cotas Subordinadas Seniores em relação à resgates e distribuição de rendimentos;

(ii) admite-se o resgate em Direitos Creditórios;

(iii) valor unitário calculado todo dia útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, amortização ou resgate, observados os critérios definidos neste Regulamento;

(iv) remuneração alvo de 150% do CDI a.m.;

(v) prazo de duração indeterminado; e

(vi) direito de votar todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais, sendo que a cada Cota Subordinada Mezanino corresponderá 1 (um) voto.

4.12. As Cotas Subordinadas Mezanino B têm as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações:

(i) se subordinam às Cotas Subordinadas Seniores em relação à resgates e distribuição de rendimentos;

(ii) admite-se o resgate em Direitos Creditórios;

(iii) valor unitário calculado todo dia útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, amortização ou resgate, observados os critérios definidos neste Regulamento;

(iv) remuneração alvo de 150% do CDI a.m.;

(v) prazo de duração indeterminado; e

(vi) direito de votar todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais, sendo que a cada Cota Subordinada Mezanino corresponderá 1 (um) voto.

4.13. As Cotas Subordinadas Mezanino C têm as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações:

(i) se subordinam às Cotas Subordinadas Seniores em relação à resgates e distribuição de rendimentos;

(ii) admite-se o resgate em Direitos Creditórios;

(iii) valor unitário calculado todo dia útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, amortização ou resgate, observados os critérios definidos neste Regulamento;

(iv) remuneração alvo de 200% do CDI a.m.;

(v) prazo de duração indeterminado; e

(vi) direito de votar todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais, sendo que a cada Cota Subordinada Mezanino corresponderá 1 (um) voto.

4.14. As Cotas Subordinadas Mezanino conferirão aos seus titulares os mesmos direitos e obrigações, conforme descrito neste Regulamento.

4.15. O valor nominal unitário das Cotas Subordinadas Mezanino corresponderá ao menor dos seguintes valores: (i) a divisão do Patrimônio Líquido da Classe após a dedução do valor das Cotas Seniores, pelo número de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação; ou (ii) o valor unitário da Cota Subordinada Mezanino no Dia Útil imediatamente anterior, acrescido dos rendimentos no período com base na remuneração alvo das Cotas Subordinadas Mezanino estabelecida neste Regulamento e no respectivo apêndice, deduzido de quaisquer valores pagos aos Cotistas titulares de Cotas Subordinadas Mezanino a título de Amortização.

Cotas Subordinadas Júnior

4.16. As Cotas Subordinadas Júnior têm as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações:

(i) subordinam-se às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino para efeito de resgate e distribuição de rendimentos, observado o disposto neste Regulamento;

(ii) admite-se o resgate em Direitos Creditórios;

(iii) valor unitário calculado todo dia útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, amortização ou resgate, observados os critérios definidos neste Regulamento;

(iv) ausência de meta de remuneração;

(v) prazo de duração de indeterminado; e

(vi) direito de votar todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais, sendo que a cada Cota Subordinada Júnior corresponderá 1 (um) voto.

4.17. As Cotas Subordinadas Júnior serão emitidas em série única e conferirão aos seus titulares os mesmos direitos e obrigações, conforme descrito neste Regulamento.

4.18. O valor unitário das Cotas Subordinadas Júnior será equivalente à divisão do Patrimônio Líquido da Classe após a dedução do valor das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, pelo número de Cotas Subordinadas Júnior em circulação. O valor unitário das Cotas Subordinadas Júnior será calculado no fechamento de cada Dia Útil pela **ADMINISTRADORA**.

4.19. Em todo dia útil, após a incorporação dos resultados descritos acima, nas Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezaninos, o eventual excedente decorrente da valorização da carteira do **FUNDO** no período será incorporado às Cotas Subordinadas Juniores, observada a ordem de alocação dos recursos estabelecida neste Regulamento, ou seja, após o pagamento das despesas, provisionamentos e valorização das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezaninos.

Subordinação das Cotas

4.20. A Classe terá como razão de garantia o percentual mínimo de 20% (vinte por cento) (a "Razão de Garantia"). Isso significa que, no mínimo, 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo deve ser representado por Cotas Subordinadas Junior e Cotas Mezanino, em conjunto (o "Índice de Subordinação Mínimo"), sendo que, no mínimo, 20% (vinte por cento) deste Índice de Subordinação deve ser representado por Cotas Subordinadas Junior (o "Índice de Subordinação Júnior").

4.21. Na hipótese de desenquadramento da Subordinação por 2 (dois) Dias Úteis consecutivos, o **GESTOR** instruirá a **ADMINISTRADORA** para (i) notificar imediatamente os Cotistas titulares de Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Juniores para que respondam, por escrito, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis a contar do recebimento da notificação, se desejam ou não integralizar novas Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Juniores; e (ii) interromper qualquer aquisição e/ou resgate de Direitos Creditórios até que a Subordinação seja restabelecida.

4.22. Na hipótese de os Cotistas titulares de Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Juniores desejarem integralizar novas Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Juniores, deverão integralizar Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Juniores em valor equivalente a, no mínimo, o necessário para o reenquadramento da Subordinação, conforme o caso. Nessa hipótese, o processo de integralização de novas Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Juniores deverá ser concluído em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data do envio da notificação referida acima.

4.23. Na hipótese de os Cotistas titulares de Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Juniores: (i) não responderem tempestivamente a notificação enviada pela **ADMINISTRADORA**, conforme previsto acima; (ii) não desejarem integralizar novas Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Juniores; ou (iii) não integralizarem as Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Juniores em montante suficiente para reenquadramento da Subordinação, conforme o caso, a **ADMINISTRADORA** deverá observar os procedimentos de liquidação antecipada da Classe, observado o prazo de cura de 5 (cinco) Dias Úteis em relação ao previsto acima.

4.24. Caso o Índice de Subordinação Júnior seja superior ao Índice de Subordinação Mínimo descrito acima, ocorrerá Excesso de Cobertura, podendo a **ADMINISTRADORA** realizar a amortização parcial das Cotas Subordinadas Juniores, até o limite do Excesso de Cobertura, mediante solicitação dos Cotistas, desde que não tenha ocorrido e esteja em curso qualquer Evento de Liquidação.

4.25. Os titulares das Cotas Subordinadas Juniores deverão solicitar à **ADMINISTRADORA**, em até 15 (quinze) dias corridos contados da comunicação prevista na Cláusula 4.23, o montante que deverá ser amortizado.

4.26. A A**DMINISTRADORA** deverá realizar a amortização parcial das Cotas

Subordinadas Juniores em até 20 (vinte) dias úteis após o recebimento da comunicação dos Cotistas prevista na Cláusula 4.23., sendo que o montante a ser amortizado será rateado entre os detentores das Cotas Subordinadas Juniores em circulação.

4.27. O montante do Excesso de Cobertura não utilizado para fins de amortização de Cotas Subordinadas Juniores, na forma deste artigo, deverá integrar o Patrimônio Líquido da Classe.

4.28. O Gestor poderá, a seu exclusivo critério, ordenar o resgate compulsório das Cotas, desde que não seja cobrada taxa de saída e seja realizado de forma equânime, simultânea e proporcional entre todos os Cotistas, nos casos de (i) gerenciamento de Excesso de Cobertura na Classe; e (ii) em razão da impossibilidade de aquisição de novas Cotas de FIDC e/ou Direitos Creditórios Elegíveis, observado que em todas as hipóteses não poderá haver o desenquadramento do Índice de Subordinação Mínimo.

CAPÍTULO V - DA EMISSÃO, INTEGRALIZAÇÃO E VALOR DAS COTAS

Emissão e Valor das Cotas

5.1. As Cotas poderão ser colocadas publicamente pelos Distribuidores, nos termos dos respectivos Contrato de Distribuição.

5.2. As Cotas serão valorizadas todo Dia Útil conforme a apropriação dos rendimentos da carteira do **FUNDO** nos termos deste Regulamento.

5.3. O **FUNDO** poderá realizar distribuição concomitante de classes e Subclasses distintas de Cotas, em quantidades e condições previamente estabelecidas no anúncio de início de distribuição de Cotas e no prospecto do **FUNDO** se houver.

5.4. Na primeira integralização de Cotas do **FUNDO** de qualquer Subclasse, o valor unitário da Cota será de R$ 1.000,00 (mil reais). Para os aportes seguintes, deve ser utilizado o valor da Cota em vigor no fechamento do dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor à **ADMINISTRADORA** (valor da cota no fechamento de D+0), em sua sede ou dependências, por meio de qualquer forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, servindo o comprovante de depósito como recibo de quitação.

Integralização das Cotas

5.5. As Cotas serão integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, por um dos seguintes meios: (i) MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela

B3; (ii) transferência eletrônica disponível - TED do respectivo valor para a conta corrente da Classe a ser indicada pela **ADMINISTRADORA**; ou (iii) outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN e aprovado pela **ADMINISTRADORA**.

5.6. As Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino poderão ser integralizadas em Direitos Creditórios que atendam à Política de Investimento, aos Critérios de Elegibilidade, às Condições de Aquisição e a todos os demais termos e condições deste Regulamento.

5.7. O **GESTOR** e/ou pessoas a ele vinculadas poderão adquirir Cotas, bem como exercer os direitos, as garantias e as prerrogativas atribuídos a cada classe de Cotas neste Regulamento e na legislação aplicável, incluindo, sem limitação, de forma a preservar sua situação jurídica definida nesse instrumento, o direito de voto.

CAPÍTULO VI - AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS

6.1. Respeitada a ordem de alocação dos recursos prevista neste Regulamento, os pagamentos das Amortizações e dos Resgates das Cotas serão realizados de acordo com o disposto neste Regulamento. Qualquer outra forma de pagamento de Cotas diferente das estipuladas neste Regulamento deverá ser objeto de Assembleia Geral.

6.1.1. Ressalvado o disposto neste Regulamento, as Cotas poderão ser amortizadas (a) em caso de Excesso de Cobertura, ou (ii) por meio de deliberação dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral.

6.1.2. As Cotas serão amortizadas em moeda corrente nacional, (a) por qualquer mecanismo de transferência de recursos admitido pelo BACEN; ou (b) por meio de sistema operacionalizado pela B3, quando aplicável.

6.1.2.1. As Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Juniores poderão ser resgatadas em Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe, se houver aprovação nesse sentido em Assembleia Geral.

6.1.2.2. As Cotas Seniores não poderão ser resgatadas em Direitos Creditórios adquiridos, exceto na hipótese de liquidação antecipada da Classe ou deliberação tomada na Assembleia de Cotistas.

6.1.3. A Amortização das Cotas Subordinadas Juniores atingirá todas as Cotas Subordinadas Juniores em circulação, de forma proporcional e em igualdade de condições.

6.1.3.1. As Cotas serão resgatadas pelo valor atualizado da Cota da respectiva Subclasse

na data do Resgate.

6.1.4. A Classe é constituída sob o regime aberto, de modo que as Cotas serão resgatadas a qualquer tempo, mediante solicitação por escrito do Cotista.

6.1.4.1. Prazo de Resgate (entendido como prazo de conversão + prazo de pagamento do Resgate): em até 30 (trinta) dias corridos contados do pedido de Resgate.

6.1.4.2. Prazo de conversão do Resgate: em até 29 dias corridos contados do pedido de Resgate.

6.1.4.3. Prazo de pagamento do Resgate: em 1 Dia Útil após a conversão de Cotas.

6.1.4.4. Os pedidos de Resgate e aplicação deverão ocorrer até às 15:00h, sendo que pedidos de aplicações e de resgates de Cotas efetuados após as 15:00h bem como aos sábados, domingos e em feriados na sede da Administradora serão processados no primeiro Dia Útil subsequente.

6.1.5. No caso de fechamento dos mercados e em casos excepcionais de iliquidez dos ativos componentes da Carteira, inclusive em decorrência de pedidos de resgates incompatíveis com a liquidez existente, ou que possam implicar alteração do tratamento tributário da Classe ou do conjunto dos Cotistas, em prejuízo destes últimos, o Administrador, o Gestor ou ambos, podem declarar o fechamento da Classe para a realização de resgates.

6.1.6. Caso seja declarado o fechamento para a realização de resgates nos termos acima, o Administrador deve proceder à imediata divulgação de fato relevante, tanto por ocasião do fechamento, quanto da reabertura da Classe.

6.1.7. Todos os pedidos de resgate que estejam pendentes de conversão quando do fechamento para resgates devem ser cancelados, e a classe deve permanecer fechada para aplicações enquanto perdurar o período de suspensão de resgates

6.1.8. Caso a Classe permaneça fechada para resgates por período superior a 5 (cinco) dias úteis, o Administrador deve convocar no prazo máximo de 1 (um) dia, para realização em até 15 (quinze) dias, Assembleia Especial para deliberar sobre as seguintes possibilidades, que podem ser adotadas de modo isolado ou conjuntamente: I – reabertura ou manutenção do fechamento para Resgate; II – cisão da Classe; III – liquidação; e IV – desde que de comum acordo com os cotistas que terão as cotas resgatadas, manifestada na assembleia ou fora dela, resgate de cotas em ativos da Classe.

6.1.9. Alternativamente à convocação da assembleia prevista no item acima, a seu exclusivo

critério e sob sua responsabilidade, o Gestor pode cindir do patrimônio da Classe os ativos excepcionalmente ilíquidos, para sua utilização na integralização de cotas de uma nova classe fechada ou de uma nova subclasse de classe fechada já existente. A cisão não pode resultar em aumento dos encargos atribuídos à classe de cotas.

CAPÍTULO VII - NEGOCIAÇÃO DAS COTAS

7.1. As Cotas não podem ser objeto de cessão ou transferência de titularidade, exceto nos casos de: I – decisão judicial ou arbitral; II – operações de cessão fiduciária; III – execução de garantia; IV – sucessão universal; V – dissolução de sociedade conjugal ou união estável por via judicial ou escritura pública que disponha sobre a partilha de bens; VI – substituição do administrador fiduciário ou portabilidade de planos de previdência; VI – transferência de administração ou portabilidade de planos de previdência; VII – integralização de participações acionárias em companhias ou no capital social de sociedades limitadas; VIII – integralização de cotas de outras classes, passando assim à propriedade da classe cujas cotas foram integralizadas; e IX – resgate ou amortização de cotas em cotas de outras classes, passando assim essas últimas cotas à propriedade do investidor cujas cotas foram resgatadas ou amortizadas.

7.2. A distribuição de Cotas deve observar a regulamentação específica sobre ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários.

7.3. As importâncias recebidas na integralização de Cotas durante o processo de distribuição devem ser temporariamente depositadas em instituição integrante do Sistema de Pagamentos Brasileiro (SPB) ou aplicadas em valores mobiliários ou outros Ativos Financeiros compatíveis com as características da Classe.

7.4. Suspenção de Novas Aplicações. É facultado ao Gestor suspender, a qualquer momento, novas aplicações em uma ou mais Subclasses, desde que tal suspensão se aplique indistintamente a novos investidores e Cotistas atuais. A suspensão do recebimento de novas aplicações em um dia não impede a reabertura posterior para aplicações.

7.5. Prestadores de Serviços Essenciais poderão, a seu exclusivo critério, recusar o investimento de determinados investidores, levando em conta aspectos de prevenção à lavagem de dinheiro, adequação ao perfil do investidor e os melhores interesses dos

Cotistas, dentre outros.

CAPÍTULO VIII - DA RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS

8.1. A Classe de Cotas não limita a responsabilidade dos Cotistas ao valor das Cotas subscritas. Os investidores poderão ser chamados a cobrirem eventual Patrimônio Líquido negativo da Classe, nos termos das disposições legais e regulatórias vigentes. O investimento na Classe somente será admitido mediante assinatura, pelo investidor, de "Termo de Ciência e Assunção de Responsabilidade Ilimitada" a ser enviado por ocasião da integralização das Cotas.

CAPÍTULO IX - DOS DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇO

Gestor

9.1. Além das obrigações previstas neste Regulamento e, sem prejuízo das demais disposições da regulamentação aplicável, incluem-se, entre as obrigações do **GESTOR:**

(i) providenciar a elaboração do material de divulgação da classe para utilização pelos distribuidores, às suas expensas;

(ii) diligenciar para manter atualizada e em perfeita ordem, às suas expensas, a documentação relativa às operações da Classe;

(iii) no âmbito das diligências relacionadas à aquisição de Direitos Creditórios, verificar a possibilidade de ineficácia da cessão à Classe em virtude de riscos de natureza fiscal, alcançando Direitos Creditórios que tenham representatividade no patrimônio da classe, assim como dar ciência do risco, caso existente, no Termo de Adesão e no material de divulgação; e

(iv) contratar terceiros para efetuar a verificação do lastro que trata este artigo, desde que o agente contratado não seja sua parte relacionada e fiscalizar a atuação do referido agente, no tocante à observância dos Parâmetros de Amostragem.

Custodiante

9.2. Considerando que os recursos da Classe estão aplicados em Direitos Creditórios que não são passíveis de registro na Entidade Registradora, a **ADMINISTRADORA** contratou o Custodiante para realizar a custódia da carteira da Classe.

9.2.1. Considerando a totalidade do lastro, passível ou não de registro, o Custodiante dos Direitos Creditórios deve verificar a existência, integridade e titularidade do lastro dos Direitos Creditórios que ingressaram na carteira no período a título de substituição, assim como o lastro dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos no mesmo período.

9.2.2. O Custodiante pode utilizar informações oriundas da Entidade Registradora, observado que deve verificar se tais informações são consistentes e adequadas à verificação.

9.3. Adicionalmente, o **GESTOR** contratou o Custodiante para realizar a verificação do lastro dos Direitos Creditórios.

9.4. São atribuições do Custodiante:

(i) realizar a liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios;

(ii) realizar a guarda da documentação relativa ao lastro dos Direitos Creditórios; e

(iii) verificar a existência, integridade e titularidade do lastro, de forma individualizada ou por amostragem, utilizando modelo estatístico consistente e passível de verificação, bem como os parâmetros constantes dos Parâmetros de Amostragem;

(iv) receber e verificar, por amostragem, os Documentos Comprobatórios referentes aos Direitos Creditórios Cedidos;

(v) fazer a custódia e a guarda dos Documentos Comprobatórios relativos aos Direitos Creditórios Cedidos e da documentação relativa aos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe;

(vi) diligenciar para que sejam mantidos, a suas expensas, por si ou por empresa especializada independente, atualizados e em perfeita ordem, os Documentos Comprobatórios, com metodologia preestabelecida e de livre acesso para a empresa de auditoria independente, a Agência Classificadora de Risco e os órgãos reguladores.

9.4.1. O Custodiante poderá subcontratar prestadores de serviços para a prestação de determinados serviços ao Fundo, na forma da regulamentação aplicável.

9.4.2. Os prestadores de serviço eventualmente subcontratados pelo Custodiante não podem ser, em relação à Classe, originador, cedente, **GESTOR**, Consultora Especializada ou partes a eles relacionadas.

9.4.3. O Custodiante dispõe de regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, de forma a permitir o efetivo controle sobre a movimentação da documentação

relativa aos Direitos Creditórios e diligenciar o cumprimento de terceiro contratado para prestação do serviço de guarda de documentos.

9.4.4. Não obstante tal auditoria, o Custodiante não é responsável pela veracidade dos Documentos Comprobatórios e pela existência dos Direitos Creditórios, sendo, no entanto, responsável pela pronta informação caso venha a ter conhecimento de eventuais inconsistências.

9.4.5. A nomeação de qualquer terceiro responsável pela guarda dos Documentos Comprobatórios não exclui as responsabilidades do Custodiante.

Agente de Cobrança

9.5. A cobrança de Direitos Creditórios inadimplidos será realizada pelo Agente de Cobrança.

9.6. O Agente de Cobrança será responsável por:

(i) adotar todos os procedimentos de cobrança dos Direitos Creditórios inadimplidos de titularidade da Classe, descritos no Anexo IV;

9.7. tomar as medidas judiciais ou extrajudiciais, conforme o caso, perante os órgãos pertinentes, que se façam necessárias para constituir em mora os devedores ou coobrigados e excutir as garantias. Os pagamentos relativos aos Direitos Creditórios Inadimplidos deverão ser direcionados diretamente para a Conta Autorizada da Classe.

9.8. A **ADMINISTRADORA** dispõe de regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permitirão diligenciar o desempenho, pelo Agente de Cobrança, de suas obrigações descritas neste Regulamento e no Contrato de Cobrança.

Consultora Especializada

9.9. A Consultora Especializada foi contratada para prestação dos serviços de consultoria especializada, nos termos do art. 32, inciso I do Anexo Normativo II, que ficará responsável por:

(i) Análise e seleção de potenciais Cedentes e dos respectivos Direitos Creditórios para aquisição pela Classe;

(ii) negociação dos valores de cessão com os respectivos Cedentes;

(iii) Disponibilização de informações sobre os Direitos Creditórios, Cedentes e Devedores por ela analisados ao Custodiante;

(iv) obter autorização específica da Devedora, passível de comprovação, para fins de consulta às informações constantes do SCR; e

(v) Monitoramento das Conta de Arrecadação e Conta Escrow nos termos estabelecidos neste Regulamento; e

(vi) Atuar como Agente de Cobrança da Classe, prestando serviços de Cobrança Judicial e Extrajudicial dos Direitos de Credito Inadimplidos, observado o disposto no Contrato de Cobrança, que não tenham sido pagos nas respectivas datas de vencimento, de acordo com a Política de Cobrança do Fundo nos termos do Anexo IV.

CAPÍTULO X - REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇO

Taxa de Administração

10.1. Pelos serviços a serem desempenhados pela **ADMINISTRADORA**, será devida pela Classe Única taxa de administração equivalente a 0,01% a.a. (um centésimo por cento ao ano) sobre o Patrimônio Líquido do Fundo, assegurado o pagamento mínimo mensal de R$ 1.000,00 (mil reais);

10.1.1. A Taxa de Administração será calculada e provisionada diariamente, à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) por Dia Útil, sobre o Patrimônio Líquido da Classe do Dia Útil imediatamente anterior.

Taxa de Gestão

10.2. Pelos serviços de gestão da carteira de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, é devida pela Classe ao **GESTOR** uma Taxa de Gestão equivalente a 0,15% (quinze centésimos por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido do Fundo, a ser pago mensalmente, por período vencido da data em que ocorrer a primeira integralização de Cotas da Classe, até o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, assegurado um valor mínimo mensal de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), sendo este valor atualizado pela variação do IPCA a cada intervalo de 12 (doze) meses.

10.2.1. A Taxa de Gestão será calculada e provisionada diariamente, à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) por Dia Útil, sobre o Patrimônio Líquido da Classe do Dia Útil imediatamente anterior.

10.3. Não serão cobradas da Classe ou dos Cotistas taxas de performance, de ingresso ou de saída.

10.4. Os Prestadores de Serviço Essenciais podem estabelecer que parcelas de taxa de administração ou gestão, respectivamente, sejam pagas diretamente aos prestadores de serviços contratados, observado que o somatório dessas parcelas não pode exceder o montante total da taxa de administração ou gestão, conforme o caso.

Taxa Máxima de Custódia e Escrituração

10.5. Pelos serviços de custódia qualificada dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros e Escrituração, é devida pela Classe ao Custodiante e ao Escriturador o equivalente a 0,24% (vinte e quatro centésimos por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido do Fundo, a ser pago mensalmente, por período vencido da data em que ocorrer a primeira integralização de Cotas da Classe, até o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, assegurado um valor mínimo mensal de R$ 16.000,00 (dezesseis mil reais), sendo este valor atualizado pela variação do IPCA a cada intervalo de 12 (doze) meses.

10.5.1. A Taxa Máxima de Custódia será calculada e provisionada diariamente, à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) por Dia Útil, sobre o Patrimônio Líquido da Classe do Dia Útil imediatamente anterior.

10.5.2. A Taxa Máxima de Distribuição será calculada e provisionada diariamente, à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) por Dia Útil, sobre o Patrimônio Líquido da Classe do Dia Útil imediatamente anterior.

10.5.3. Todos os impostos diretos incidentes sobre as remunerações indicadas nos itens 10.1 e 10.5 acima, e que venham a incidir sobre os valores decorrentes da prestação dos serviços serão acrescidos aos valores a serem pagos pela Classe, nas alíquotas vigentes nas respectivas datas de pagamento.

Remuneração da Consultora Especializada e do Agente de Cobrança

10.6 A Consultoria Especializada e o Agente de Cobrança farão jus, em conjunto, à remuneração fixa mensal máxima de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), sendo este valor atualizado pela variação do IPCA a cada intervalo de 12 (doze) meses, contados da formalização de cada contratação.

CAPÍTULO XI - DOS ENCARGOS DA CLASSE

11.1. Nenhuma despesa será acrescida aos encargos dispostos na parte geral do presente Regulamento.

CAPÍTULO XII - DA ORDEM DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS

12.1. Diariamente, a partir da Data da 1ª Integralização de Cotas até a liquidação integral das obrigações da Classe, os recursos disponíveis serão utilizados para atender às exigibilidades da Classe, obrigatoriamente, na seguinte ordem de preferência, observado o disposto na Cláusula 16.2.3 abaixo:

(i) encargos da Classe incorridos e não pagos;

(ii) formação da Reserva de Caixa;

(iii) pagamento pela aquisição dos Direitos Creditórios Elegíveis;

(iv) realização dos resgates de Cotas; e

(v) provisionamento de recursos para pagamento das despesas relacionadas à liquidação e extinção da Classe, ainda que exigíveis em data posterior ao encerramento de suas atividades.

CAPÍTULO XIII - PATRIMÔNIO LÍQUIDO E METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS

13.1. Os Direitos Creditórios serão registrados pelo seu respectivo valor de face e atualizados em Regime de Caixa.

13.2. Os Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe serão marcados a mercado, nos termos da legislação em vigor e com observância dos procedimentos definidos pela **ADMINISTRADORA**. A valorização dos Outros Ativos, públicos ou privados, que compõem a carteira da Classe será efetuada com base nas cotações obtidas nos mercados organizados em que o ativo seja negociado, de acordo com as regras do Bacen e da CVM.

13.3. As perdas reconhecidas e as provisões realizadas nos Ativos Financeiros, e caso aplicável nos Direitos Creditórios estão sujeitas às normas contábeis definidas na Instrução CVM 489.

13.4. O efeito de perda ou provisão para devedores duvidosos de Direitos Creditórios de um mesmo Devedor deverá ser mensurado levando-se em consideração o disposto no Art. 13 da Instrução CVM 489, sendo facultada a análise individualizada dos Direitos Creditórios, observada a metodologia de avaliação descrita no manual do Administrador ou, ainda, no

manual do Custodiante, através do site www.liminedtvm.com.br.

CAPÍTULO XIV - ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS

14.1. Aplicam-se à Assembleia Especial de Cotistas os mesmos procedimentos previstos na parte geral deste Regulamento para a Assembleia Geral de Cotistas.

14.2. Compete privativamente à Assembleia Especial de Cotistas deliberar sobre:

(i) as demonstrações contábeis da Classe em, no mínimo, 15 (quinze) dias após estarem disponíveis aos Cotistas, contendo parecer do Auditor Independente;

(ii) alteração na Política de Investimento;

(iii) a prorrogação do prazo de duração da Classe;

(iv) alteração dos Critérios de Elegibilidade e das Condições de Cessão; e

(v) alteração dos Eventos de Avaliação, dos Eventos de Liquidação e das consequências deles decorrentes.

CAPÍTULO XV - DOS EVENTOS DE AVALIAÇÃO

15.1. Será considerado Evento de Avaliação da Classe qualquer dos seguintes eventos:

(i) ocorrência de decretação de Regime de Administração Especial Temporária, intervenção ou liquidação extrajudicial da Administradora.

(ii) caso os Índices de Subordinação sejam descumpridos e não haja seu reenquadramento, nos termos da Cláusula 4.21 acima; ou

(iii) inobservância, por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, da alocação mínima de 67% (sessenta e sete por cento) do Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios Elegíveis.

15.2. Na ocorrência de qualquer Evento de Avaliação, será a **ADMINISTRADORA** deverá, (i) imediatamente, suspender os procedimentos de aquisição de novos Direitos Creditórios e, se aplicável, de amortização extraordinária de Cotas; (ii) em até 5 (cinco) dias contados da ocorrência ou da identificação da ocorrência do referido Evento de Avaliação, convocar Assembleia de Cotistas, nos termos deste Regulamento para avaliar o grau de comprometimento das atividades da Classe em razão do Evento de Avaliação, podendo a

Assembleia de Cotistas deliberar (a) pela continuidade de Classe, hipótese em que a **ADMINISTRADORA** deverá adotar as medidas aprovadas pelos Cotistas na referida Assembleia de Cotistas para manutenção das atividades regulares da Classe, bem como para o saneamento do Evento de Avaliação, ou (b) que o Evento de Avaliação que deu causa à Assembleia de Cotistas constitui um Evento de Liquidação, hipótese em que serão observados as regras e os procedimentos descritos no Capítulo XVI abaixo.

CAPÍTULO XVI - DOS EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO E DA LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA DA CLASSE

16.1. Ocorrendo quaisquer dos Eventos de Liquidação, a **ADMINISTRADORA** deverá dar início aos procedimentos de liquidação antecipada da Classe, definidos nas Cláusulas a seguir.

16.2. Será considerado Evento de Liquidação da Classe qualquer dos seguintes eventos:

(i) Substituição de qualquer um dos Prestadores de Serviço Essenciais ou sua renúncia, a qualquer tempo e por qualquer motivo, da prestação dos serviços de administração do **FUNDO** previstos neste Regulamento, sem que tenha havido sua substituição por outra instituição, de acordo com os procedimentos estabelecidos neste Regulamento;

(ii) por deliberação de Assembleia Geral de Cotistas, inclusive, sem limitação, mediante conversão de um Evento de Avaliação em um Evento de Liquidação, nos termos dispostos no Capítulo XV acima;

(iii) caso seja verificado, pelo período de 90 (noventa) dias consecutivos, patrimônio líquido médio diário da classe de Cotas inferior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais);

(iv) substituição pelos Cotistas do Custodiante ou sua renúncia, a qualquer tempo e por qualquer motivo, da prestação dos serviços objeto do Contrato de Custódia, sem que tenha havido sua substituição por outra instituição, nos termos do referido contrato;

(v) no caso de impossibilidade de o **FUNDO** adquirir Direitos Creditórios Elegíveis; ou

(vi) se o Patrimônio Líquido do **FUNDO** vier a ser negativo.

16.2.1. Na hipótese prevista na Cláusula 16.1 acima, a Classe interromperá imediatamente as aquisições e os resgates de Direitos Creditórios, caso ainda não tenham sido interrompidos anteriormente, e a **ADMINISTRADORA** deverá convocar imediatamente uma Assembleia de

Cotistas, a fim de que os Cotistas deliberem sobre os procedimentos que serão adotados para preservar seus direitos, interesses e prerrogativas.

16.2.2. Caso a Classe não detenha recursos em moeda corrente nacional suficientes para efetuar o pagamento do Resgate devido aos Cotistas em virtude da liquidação, o **GESTOR** tomará providências para obter propostas e identificar o melhor preço para os Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros em carteira no mercado e as apresentará para a apreciação dos Cotistas na Assembleia de Cotistas. Nessa hipótese, os Cotistas deverão deliberar (i) pela alienação dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros nos termos das propostas apresentadas pela **ADMINISTRADORA** ou (ii) pela possibilidade do Resgate dessas Cotas em Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros, nos termos e condições constantes da legislação em vigor.

16.2.3. Caso a deliberação tomada na Assembleia de Cotistas seja o Resgate de Cotas da Classe em moeda corrente nacional, serão observados os seguintes procedimentos:

(i) a **ADMINISTRADORA** (a) liquidará todos os investimentos e aplicações detidas pela Classe e (b) transferirá todos os recursos recebidos à Conta da Classe;

(ii) todos os recursos decorrentes do recebimento, pela Classe, dos valores dos Direitos Creditórios serão imediatamente destinados à Conta da Classe; e

(iii) nesse caso, a **ADMINISTRADORA** debitará a Conta da Classe e procederá ao Resgate das Cotas até o limite dos recursos disponíveis, utilizando a totalidade dos recursos na seguinte ordem: (a) pagamento de despesas e encargos; (b) Amortização das Cotas Seniores até seu Resgate integral; (c) Amortização das Cotas Subordinadas Mezanino até seu Resgate integral; (d) Amortização das Cotas Subordinadas Junior até o seu Resgate integral.

16.2.4. Caso a deliberação tomada na Assembleia de Cotistas seja o Resgate de Cotas mediante a entrega dos Direitos Creditórios e/ou dos Ativos Financeiros integrantes da carteira em pagamento aos Cotistas, tal Assembleia de Cotistas deverá deliberar sobre os procedimentos de entrega dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros integrantes da carteira como pagamento pelo Resgate das Cotas, observada a regulamentação aplicável.

<u>Liquidação por Deliberação da Assembleia de Cotistas</u>

16.3. Na hipótese de liquidação da Classe por deliberação da Assembleia de Cotistas, a **ADMINISTRADORA** deve promover a divisão de seu patrimônio entre os Cotistas, na proporção de suas Cotas, no prazo eventualmente definido na Assembleia de Cotistas. A

Assembleia de Cotistas deverá deliberar sobre: (i) o plano de liquidação elaborado pelos Prestadores de Serviços Essenciais, no qual deve constar uma estimativa acerca da forma e cronograma de pagamento dos valores devidos aos Cotistas; e (ii) o tratamento a ser conferido aos direitos e obrigações dos Cotistas que não puderam ser contatados quando da convocação da Assembleia de Cotistas.

Encerramento

16.4. Após pagamento aos Cotistas do valor total das Cotas de suas titularidades, por meio de amortização ou resgate, conforme o caso, a **ADMINISTRADORA** deve efetuar o cancelamento do registro de funcionamento da Classe, por meio do encaminhamento à CVM, no prazo de 15 (quinze) dias, da ata da Assembleia de Cotistas que tenha deliberado a liquidação, se for o caso, e do termo de encerramento firmado pela **ADMINISTRADORA**, decorrente do resgate ou amortização total de Cotas.

16.5. Na hipótese de liquidação antecipada do Fundo, as Cotas poderão ser resgatadas por meio de dação em pagamento dos bens e direitos que integram o patrimônio do Fundo.

CAPÍTULO XVII - FATORES DE RISCO

17.1. Sem prejuízo da verificação de eventuais responsabilidades atribuídas aos prestadores de serviços, a carteira da Classe e, por consequência, seu patrimônio estão submetidos a diversos riscos, dentre os quais se destacam, de forma não taxativa, os abaixo relacionados. Antes de adquirir Cotas, o investidor deve ler cuidadosamente este Capítulo.

Riscos de Mercado

17.1.1. Efeitos da política econômica do Governo Federal. A Classe, seus ativos, os Cedentes e as Devedoras estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. O Governo Federal intervém frequentemente na política monetária, fiscal e cambial e, consequentemente, também na economia do País. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem controle de salários e preços, aumento ou diminuição da taxa de juros, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior, entre outras. O negócio, a condição financeira e os resultados das Devedoras, os setores econômicos específicos em que atuam, os Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, bem como a originação e pagamento dos Direitos Creditórios podem ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem

como por: (i) flutuações das taxas de câmbio; (ii) alterações na inflação; (iii) alterações nas taxas de juros; (iv) alterações na política fiscal; e (v) outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil ou os mercados internacionais. Medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do governo podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente os negócios, a condição financeira e os resultados da Classe.

17.1.2. Flutuação dos Direitos Creditórios. O valor dos Direitos Creditórios que integram a carteira da Classe pode aumentar ou diminuir de acordo com a capacidade da Classe de receber os valores devidos pelas respectivas Devedoras. Caso a Classe não tenha êxito na recuperação dos Direitos Creditórios, a Classe poderá sofrer perdas, sendo que a **ADMINISTRADORA,** o **GESTOR** e o Custodiante não se responsabilizam por quaisquer perdas sofridas pelos Cotistas, inclusive, sem limitação, quando ocorridas em razão de não recebimento dos valores dos Direitos Creditórios pelas respectivas Devedoras.

17.1.3. Flutuação dos Ativos Financeiros. O valor dos Ativos Financeiros que integram a carteira da Classe pode aumentar ou diminuir de acordo com as flutuações de preços e cotações de mercado. Em caso de queda do valor dos Ativos Financeiros, o patrimônio da Classe pode ser afetado. A queda nos preços dos ativos integrantes da carteira da Classe pode ser temporária, não existindo, no entanto, garantia de que não se estenda por períodos longos e/ou indeterminados.

Riscos de Crédito

17.1.4. Risco de Crédito relativo aos Direitos Creditórios. Decorre da capacidade das Devedoras de honrarem seus compromissos integralmente, conforme contratados. A Classe somente procederá ao Resgate das Cotas em moeda corrente nacional à medida que os Direitos Creditórios sejam pagos pelas Devedoras, não havendo garantia de que o Resgate das Cotas ocorrerá integralmente nas datas solicitadas, ou nas datas aprovadas pela Assembleia Geral, nos termos deste Regulamento. Nessas hipóteses, não será devido, pela Classe, pela **ADMINISTRADORA**, pelo **GESTOR** ou pelo Custodiante, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

17.1.5. Risco de Crédito relativo aos Ativos Financeiros. Decorre da capacidade das Devedoras e/ou emissores dos Ativos Financeiros e/ou das contrapartes da Classe de honrarem seus compromissos integralmente, conforme contratados no âmbito das operações com tais ativos.

Alterações no cenário macroeconômico que possam comprometer a capacidade de pagamento, bem como alterações nas condições financeiras dos emissores e/ou das contrapartes dos referidos ativos e/ou na percepção do mercado acerca de tais emissores e/ou contrapartes ou da qualidade dos créditos podem trazer impactos significativos aos preços e liquidez dos Ativos Financeiros desses emissores ou contrapartes, provocando perdas para a Classe e para os Cotistas.

17.1.6. Risco de formalização dos Direitos Creditórios. A carteira da Classe poderá conter Direitos Creditórios com irregularidades no que se refere à sua constituição, podendo, assim, obstar o pleno exercício, pela Classe, das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios por ela adquiridos.

17.1.7. Risco decorrente da falta de registro dos Contratos de Cessão. As vias originais de cada Contrato de Cessão não serão necessariamente registradas no Cartório de Registro de Títulos e Documentos na sede da Classe e dos Cedentes. O registro de operações de cessão de créditos tem por objetivo tornar pública a realização da cessão, de modo que: (i) a operação registrada prevaleça caso os Cedentes celebrem nova operação de cessão dos mesmos Direitos Creditórios com terceiros; e (ii) se afastem dúvidas quanto à data e às condições em que a cessão foi contratada em caso de ingresso dos Cedentes em processos de recuperação judicial, falência ou de plano de recuperação extrajudicial. A ausência de registro poderá representar risco à Classe (i) em relação a Direitos Creditórios reclamados por terceiros que tenham sido ofertados ou cedidos pelos Cedentes a mais de um cessionário; e (ii) em caso de ingresso dos Cedentes em processos de recuperação judicial, falência ou de plano de recuperação extrajudicial no âmbito dos quais a validade da cessão dos Direitos Creditórios venha a ser questionada, podendo dificultar, respectivamente, (a) a comprovação de que a cessão contratada com a Classe é anterior à cessão contratada com o outro cessionário e (b) a comprovação da validade da cessão perante terceiros, prejudicando assim o processo de recebimento e de cobrança dos Direitos Creditórios em questão e afetando adversamente o resultado da Classe.

Risco de Liquidez

17.1.8. Liquidez relativa aos Ativos Financeiros. Diversos motivos podem ocasionar a falta de liquidez dos mercados nos quais os Ativos Financeiros integrantes da carteira são negociados e/ou outras condições atípicas de mercado. Caso isso ocorra, a Classe está sujeita a riscos de liquidez dos Ativos Financeiros detidos em carteira, situação em que a Classe pode não estar apta a efetuar pagamentos relativos aos Resgates de suas Cotas.

17.1.9. Liquidez relativa aos Direitos Creditórios. O investimento da Classe em Direitos Creditórios apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, haja vista que não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez para tais Direitos Creditórios. Caso a Classe precise vender os Direitos Creditórios detidos em carteira, poderá não haver mercado comprador ou o preço de alienação de tais Direitos Creditórios poderá refletir essa falta de liquidez, causando perdas ao patrimônio da Classe.

17.1.10. Liquidação antecipada da Classe. Ocorrendo qualquer uma das hipóteses de liquidação antecipada previstas no Regulamento, a Classe poderá não ter recursos disponíveis em moeda corrente nacional para realizar o pagamento aos Cotistas, hipótese em que poderá ter que pagá-los com os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros detidos em carteira, na forma disciplinada neste Regulamento.

17.1.11. Risco de liquidação das Cotas do Fundo em Direitos Creditórios. na ocorrência de uma das hipóteses de liquidação do Fundo, há previsão neste Regulamento de que as Cotas Seniores poderão ser pagas com Direitos Creditórios. Nessa hipótese, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para vender os Direitos Creditórios recebidos do Fundo ou para administrar/cobrar os valores devidos pelos Devedores dos Direitos Creditórios Elegíveis.

17.1.12. Patrimônio Líquido Negativo. os investimentos da Classe estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para o Cotista. Além disso, as estratégias de investimento adotadas pela Classe poderão fazer com que a Classe apresente Patrimônio Líquido negativo, caso em que os Cotistas poderão ser chamados a realizar aportes adicionais de recursos, de forma a possibilitar que a Classe satisfaça suas obrigações.

Risco Operacional

17.1.13. Falhas de Procedimentos. Falhas nos procedimentos de cadastro, cobrança e controles internos adotados pela **ADMINISTRADORA** e/ou pela Cedente podem afetar negativamente a qualidade dos Direitos Creditórios e sua respectiva cobrança.

17.1.14. Risco de enquadramento dos Direitos Creditórios aos Critérios de Elegibilidade e das formalidades de transferência de Direitos Creditórios. Falhas (i) na verificação do atendimento aos Critérios de Elegibilidade quando da aquisição Direitos Creditórios ou (ii) na verificação do atendimento das condições e exigências legais no âmbito da transferência dos Direitos Creditórios, dentre outros, podem afetar negativamente a qualidade dos Direitos

Creditórios e sua respectiva cobrança.

17.1.15. Risco de Sistemas. Dada a complexidade operacional própria dos fundos de investimento em direitos creditórios, não há garantia de que as trocas de informações entre os sistemas eletrônicos do Agente de Cobrança, da Consultora Especializada, do Custodiante, do **GESTOR**, da **ADMINISTRADORA** e da Classe se darão livres de erros. Caso qualquer desses riscos venha a se materializar, a aquisição, a cobrança ou a realização dos Direitos Creditórios poderá ser adversamente afetada, prejudicando o desempenho da Classe.

17.1.16. Risco de Cobrança. O insucesso na cobrança dos Direitos Creditórios inadimplidos poderá acarretar perdas para a Classe e seus Cotistas.

17.1.17. Risco referente à verificação do lastro por amostragem. O Custodiante realizará auditoria periódica, por amostragem, nos Direitos Creditórios , de forma a verificar a regularidade dos Documentos Comprobatórios e da transferência realizada, conforme procedimentos de verificação definidos neste Regulamento. No âmbito dessas diligências, poderão ser constatadas falhas na formalização da transferência e na documentação, ainda que a documentação seja eletrônica, as quais podem acarretar prejuízos para a Classe, tais como a falta de assinaturas certificadas ou informações incorretas relativas aos Direitos Creditórios transferidos.

Riscos dos Cedentes

17.1.18. Invalidade ou Ineficácia da Transferência de Direitos Creditórios. A transferência onerosa dos Direitos Creditórios pode ser nula, anulável ou tornada ineficaz, impactando negativamente o patrimônio da Classe, na ocorrência dos seguintes eventos: (i) fraude contra credores, inclusive da massa, se no momento da transferência os Cedentes estiverem insolventes ou em decorrência do referido ato ilícito passasse ao estado de insolvência; (ii) fraude à execução, caso: (a) quando da transferência os Cedentes forem sujeitos passivos de demanda judicial capaz de reduzi-los à insolvência; ou (b) sobre os Direitos Creditórios adquiridos pender demanda judicial fundada em direito real; e (iii) fraude à execução fiscal, se os Cedentes, quando da formalização da transferência de créditos, sendo sujeitos passivos por débito para com a Fazenda Pública, por crédito tributário regularmente inscrito como dívida ativa, não dispuserem de bens para total pagamento da dívida fiscal.

Outros Riscos

17.1.19. Riscos e custos de cobrança. Os custos incorridos com os procedimentos judiciais ou extrajudiciais necessários à cobrança e à salvaguarda dos direitos da Classe sobre

os Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe são de inteira e exclusiva responsabilidade da Classe, devendo ser suportados até o limite total de seu Patrimônio Líquido. A **ADMINISTRADORA,** o **GESTOR** e o Custodiante, bem como quaisquer de suas respectivas controladas e coligadas ou outras sociedades sob controle comum não são responsáveis, em conjunto ou isoladamente, pela adoção ou manutenção dos referidos procedimentos, caso os Cotistas deixem de aportar os recursos necessários para tanto. O ingresso em juízo submete a Classe, ainda, à discricionariedade e ao convencimento dos julgadores das respectivas ações judiciais.

17.1.20. Limitação do gerenciamento de riscos. A realização de investimentos na Classe expõe o investidor aos riscos a que a Classe está sujeita, os quais poderão acarretar perdas para os Cotistas. Ainda que a **ADMINISTRADORA** e/ou o **GESTOR** mantenham sistema de gerenciamento de riscos das aplicações da Classe, não há qualquer garantia de eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas. Em condições adversas de mercado, esse sistema de gerenciamento de riscos poderá ter sua eficiência reduzida.

17.1.21. Risco decorrente da precificação dos ativos. Os ativos integrantes da carteira da Classe serão avaliados de acordo com critérios e procedimentos estabelecidos para registro e avaliação, conforme regulamentação em vigor. Referidos critérios, tais como os de marcação a mercado dos Ativos Financeiros (*mark-to-market*), poderão causar variações nos valores dos ativos integrantes da carteira da Classe, resultando em aumento ou redução do valor das Cotas.

17.1.22. Inexistência de garantia de rentabilidade. As aplicações na Classe não contam com garantia: (i) da **ADMINISTRADORA**; (ii) do Custodiante; (iii) do **GESTOR**; (iv) do Agente de Cobrança; (v) da Consultora Especializada; ou (vi) do Fundo Garantidor de Créditos – FGC, ou mesmo qualquer outra garantia. Caso a Classe não obtenha êxito na recuperação dos Direitos Creditórios, o Cotista pode ter rentabilidade inferior à esperada ou mesmo prejuízo em razão do seu investimento na Classe.

17.1.23. Risco de concentração. a **ADMINISTRADORA** buscará diversificar a carteira do Fundo e deverá observar os limites de concentração da Classe estabelecidos neste Regulamento. No entanto, a política de investimentos da Classe admite (i) a aquisição e/ou manutenção na carteira da Classe de concentração em títulos públicos e privados; e (ii) a aquisição e/ou manutenção na carteira da Classe de Direitos Creditórios de apenas uma Cedente nos primeiros 90 (noventa) dias de funcionamento da Classe. O risco associado às aplicações da Classe é diretamente proporcional à concentração das aplicações.

17.1.24. Risco de descasamento. os Direitos Creditórios componentes da carteira da Classe são contratados a taxas pré-fixadas. A incorporação dos resultados auferidos pela Classe para as Cotas Seniores tem determinado alvo de rentabilidade de taxa de juros. Neste caso, se, de maneira excepcional, a taxa de juros se elevar substancialmente, os recursos da Classe podem ser insuficientes para assegurar parte ou a totalidade da rentabilidade almejada para as Cotas.

17.1.25. Risco de liquidação da Classe Fundo em Direitos Creditórios: na ocorrência de uma das hipóteses de liquidação da Classe, há previsão neste Regulamento de que as Cotas Seniores poderão ser pagas com Direitos Creditórios. Nessa hipótese, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para vender os Direitos Creditórios recebidos da Classe ou para administrar/cobrar os valores devidos pelos Devedores dos Direitos Creditórios Elegíveis.

17.1.26. Risco de guarda da documentação relativa aos Direitos Creditórios: o Custodiante será responsável pela guarda dos respectivos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios cedidos a Classe. O Custodiante poderá terceirizar a custódia dos Documentos Comprobatórios, sem afastar sua responsabilidade perante a Classe e os Cotistas pela guarda dos referidos documentos. Embora o Custodiante tenha o direito contratual de acesso irrestrito aos referidos Documentos Comprobatórios, a guarda de tais documentos por terceiros pode representar uma limitação a Classe de verificar a devida originação e formalização dos Direitos Creditórios e de realizar a cobrança, judicial ou extrajudicial, dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos.

17.1.27. Riscos relacionados à Consultoria Especializada: a Consultoria Especializada tem papel relevante entre os prestadores de serviços para a Classe, pois dá suporte e subsídios na análise e seleção dos Direitos Creditórios e a sua validação, havendo o risco de haver falhas ou falta de rigor na prestação desses serviços que poderiam causar prejuízos para a Classe e aos seus Cotistas.

17.1.28. Risco decorrente dos critérios adotados pelos originadores/Cedentes ou pela Consultoria Especializada na análise dos créditos: é o risco decorrente de falhas, falta de rigor ou liberalidade na concessão de crédito pelos originadores/Cedentes a seus clientes, já que é impossível controlar ou impor regras para concessão desses créditos em razão do grande número de originadores e também de Devedores/Sacados e também o risco relativo aos critérios de análise de crédito utilizados pela Consultoria Especializada dos Devedores e Cedentes no momento da aquisição dos Direitos Creditórios pela Classe.

17.1.29. Risco dos Direitos Creditórios serem alcançados por obrigações dos Cedentes: há o risco dos Direitos Creditórios serem alcançados por obrigações dos Cedentes caso as cessões tenham ocorrido em fraude a credores ou em fraude à execução. Cabe à Consultoria Especializada responsável pela análise e seleção dos Recebíveis adotar medidas para minimizar tais riscos.

17.1.30. Pré-pagamento e renegociação dos Direitos Creditórios: o pré-pagamento ocorre quando há o pagamento, total ou parcial, do valor do principal do Direito de Crédito, pelo Devedor, antes do prazo previamente estabelecido para tanto, bem como dos juros devidos até a data de pagamento. A renegociação é a alteração de determinadas condições do pagamento do Direito de Crédito, sem que isso gere a novação do empréstimo, a exemplo da alteração da taxa de juros e/ou da data de vencimento das parcelas devidas. O pré-pagamento e a renegociação de um Direito de Crédito adquirido pela Classe podem implicar no recebimento de um valor inferior ao previamente previsto no momento de sua aquisição, em decorrência do desconto dos juros que seriam cobrados ao longo do período do seu pagamento, resultando na redução dos rendimentos a serem distribuídos aos Cotistas.

17.1.31. Risco de execução de Direitos Creditórios emitidos em caracteres de computador. A Classe pode adquirir Direitos Creditórios formalizados através de caracteres emitidos em computador, dentre eles a duplicata digital. Essa é uma modalidade recente de título cambiário que se caracteriza pela emissão em meio magnético, ou seja, não há a emissão da duplicata em papel. Não existe um entendimento uniforme da doutrina como da jurisprudência brasileira quanto à possibilidade do endosso virtual, isto porque a duplicata possui regras próprias segundo a "Lei Uniforme de Genebra" que limitariam a possibilidade de tais títulos serem endossados eletronicamente. Além disso, para promover ação de execução da duplicata virtual, a Classe deverá apresentar em juízo o instrumento do protesto por indicação, nesse sentido será necessário provar a liquidez da dívida representada no título de crédito, já que não se apresenta a cártula, uma vez que a cobrança e o pagamento pelo aceitante, no caso da duplicata digital, são feitos por boleto bancário. Dessa forma, a Classe poderá encontrar dificuldades para realizar a execução judicial dos Direitos Creditórios representados por duplicatas digitais.

17.1.32. Risco pela ausência de definição de processos de origem e de políticas de concessão de crédito de determinados Direitos Creditórios. uma vez que a Classe buscará adquirir, de tempos em tempos, Direitos Creditórios originados por Cedentes distintos, e que cada carteira de Direitos Creditórios terá sido objeto de processos de origem e de políticas de

concessão de crédito distintos, este Regulamento não traz descrição dos processos de origem e das políticas de concessão de determinados Direitos Creditórios que serão adquiridos pela Classe, tampouco descrição dos fatores de risco associados a tais processos e políticas. Dessa forma, os Direitos Creditórios que venham a ser adquiridos pela Classe poderão ser originados com base em políticas de concessão de crédito que não assegurem a ausência de eventuais vícios na sua originação e/ou formalização, o que poderá dificultar ou até mesmo inviabilizar a recuperação de parte ou da totalidade dos pagamentos referentes aos referidos Direitos Creditórios pela Classe.

17.1.33. Risco pela ausência de descrição genérica da política de cobrança de determinados Direitos Creditórios. os Direitos Creditórios que serão adquiridos pela Classe terão processos de origem e políticas de concessão de crédito variados e distintos, e, portanto, a Classe adotará, conforme o caso, para cada um dos Direitos Creditórios ou carteira de Direitos Creditórios específica, diferentes estratégias para cobrança de Direitos Creditórios a vencer e/ou procedimentos de cobrança (extrajudicial e/ou judicial) de Direitos Creditórios vencidos e não adimplidos. Dessa forma, este Regulamento não traz descrição genérica do processo de cobrança de determinados Direitos Creditórios, o qual será definido, caso a caso, de acordo com a natureza específica e as condições de pagamento dos Direitos Creditórios que serão adquiridos pela Classe. Não é possível assegurar que tais procedimentos de cobrança garantirão o recebimento de parte ou da totalidade dos pagamentos referentes aos Direitos Creditórios vencidos e não pagos nas respectivas datas de vencimento.

17.1.34. Risco de não performance dos Direitos Creditórios (a performar): a Classe poderá ter concentração de até 100% (cem por cento) do seu patrimônio líquido em Direitos Creditórios oriundos de operações de compra e venda de produtos ou de prestação de serviços para entrega ou prestação futura, bem como lastreados em títulos ou certificados representativos desses contratos, sem contar com garantia de instituição financeira ou de sociedade seguradora. Para que referido Direito de Crédito exista e seja exigível, é imprescindível que o Cedente cumpra, em primeiro lugar, com suas respectivas obrigações consignadas na relação jurídica existente com seus clientes. Assim sendo, quaisquer fatores que possam prejudicar as atividades do Cedente podem acarretar o risco de que a relação jurídica que origina os Direitos Creditórios (a performar) não se perfaça o que poderá afetar negativamente a rentabilidade das Cotas e consequentemente prejuízos a Classe.

17.1.35. Ausência de classificação de risco das Cotas. A Classe não está obrigada a obter classificação de risco emitida por Agência Classificadora de Risco para suas Cotas, o que pode

dificultar a avaliação, por parte do Cotista, da qualidade do crédito representado pelas Cotas e da capacidade da Classe em honrar com os pagamentos das Cotas da Classe, depreciação dos ativos financeiros integrantes da carteira ou por eventuais prejuízos em caso de liquidação da Classe ou resgate de Cotas, sendo responsáveis tão somente por perdas ou prejuízos resultantes de comprovado erro ou má-fé de sua parte.

ANEXO II - APÊNDICES

APÊNDICE DAS COTAS SENIORES

1. Este Apêndice deve ser lido e interpretado em conjunto com seu Regulamento e Anexo Descritivo, e a regulamentação em vigor aplicável aos fundos de investimento em direitos creditórios, notadamente a Resolução CVM 175/22.

2. Exceto se expressamente disposto de forma contrária, os termos utilizados neste Apêndice terão o significado atribuído na regulamentação em vigor ou o significado atribuído no Regulamento e no Anexo I.

3. A presente Subclasse aprovada, nos termos deste Apêndice, refere-se às Cotas da Subclasse Sênior.

4. As Cotas da Subclasse Sênior da Classe Única do Fundo são de Subclasse única, não se admitindo a criação de outras subclasses "sênior".

5. A todos os titulares das Cotas da Subclasse Sênior serão conferidos os mesmos direitos e obrigações, conforme relacionados no Regulamento, Anexo I, e nos itens abaixo.

6. Somente Investidores Profissionais poderão subscrever as Cotas da Subclasse Sênior.

7. Características:

a) Remuneração Alvo: 150% do Índice DI a.m.;
b) Aplicação Mínima Inicial: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais);
c) Aplicação Mínima Adicional: n/a;
d) Valor Mínimo de Resgate: n/a;
e) Taxa de Ingresso: n/a;
f) Taxa de Saída: n/a;
g) Taxa de Performance: n/a;
h) Prazo de Carência Para o Pedido de Resgate: n/a;
i) Prazo de Resgate (entendido como Prazo de Conversão + Prazo de Pagamento do Resgate): em até 30 (trinta) dias contados do pedido de resgate (D+30);
j) Prazo de Conversão do Resgate: em até 29 (vinte e nove) dias contados do pedido do resgate; e
k) Prazo de Pagamento do Resgate: em até 1 (um) dia útil, contados da data da conversão das Cotas.

8. Os pedidos de resgate e aplicação deverão ocorrer até às 15:00h, sendo que pedidos de aplicações e de resgates de Cotas efetuados após as 15:00h bem como aos sábados, domingos e em feriados na sede da Administradora serão processados no primeiro Dia Útil subsequente.

LIMINE TRUST DISTRIBUIDORA DE
TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA
Administrador

APÊNDICE DAS COTAS SUBORDINADAS MEZANINO A

1. Este Apêndice deve ser lido e interpretado em conjunto com seu Regulamento e Anexo Descritivo, e a regulamentação em vigor aplicável aos fundos de investimento em direitos creditórios, notadamente a Resolução CVM 175/22.

2. Exceto se expressamente disposto de forma contrária, os termos utilizados neste Apêndice terão o significado atribuído na regulamentação em vigor ou o significado atribuído no Regulamento e no Anexo I.

3. A presente Subclasse aprovada, nos termos deste Apêndice, refere-se às Cotas da Subclasse Subordinada Mezanino A.

4. Nos termos do Anexo I, poderão ser emitidas múltiplas subclasses de Cotas da Subclasse Mezanino.

5. A todos os titulares das Cotas da Subclasse Subordinada Mezanino A serão conferidos os mesmos direitos e obrigações, conforme relacionados no Regulamento, no Anexo I, e nos itens abaixo.

6. Somente Investidores Profissionais poderão subscrever as Cotas da Subclasse Subordinada Mezanino A.

7. Características:

a) Remuneração Alvo: 150% do Índice DI a.m.;
b) Aplicação Mínima Inicial: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais);
c) Aplicação Mínima Adicional: n/a;
d) Valor Mínimo de Resgate: n/a;
e) Taxa de Ingresso: n/a;
f) Taxa de Saída: n/a;
g) Taxa de Performance: n/a;
h) Prazo de Carência Para o Pedido de Resgate: n/a;
i) Prazo de Resgate (entendido como Prazo de Conversão + Prazo de Pagamento do Resgate): em até 30 (trinta) dias contados do pedido de resgate (D+30);
j) Prazo de Conversão do Resgate: em até 29 (vinte e nove) dias contados do pedido do resgate; e
k) Prazo de Pagamento do Resgate: em até 1 (um) dia útil, contados da data da conversão das Cotas.

8. Os pedidos de resgate e aplicação deverão ocorrer até às 15:00h, sendo que pedidos de aplicações e de resgates de Cotas efetuados após as 15:00h bem como aos sábados, domingos e em feriados na sede da Administradora serão processados no primeiro Dia Útil subsequente.

LIMINE TRUST DISTRIBUIDORA DE
TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA
Administrador

APÊNDICE DAS COTAS SUBORDINADAS MEZANINO B

1. Este Apêndice deve ser lido e interpretado em conjunto com seu Regulamento e Anexo Descritivo, e a regulamentação em vigor aplicável aos fundos de investimento em direitos creditórios, notadamente a Resolução CVM 175/22.

2. Exceto se expressamente disposto de forma contrária, os termos utilizados neste Apêndice terão o significado atribuído na regulamentação em vigor ou o significado atribuído no Regulamento e no Anexo I.

3. A presente Subclasse aprovada, nos termos deste Apêndice, refere-se às Cotas da Subclasse Subordinada Mezanino B.

4. Nos termos do Anexo I, poderão ser emitidas múltiplas subclasses de Cotas da Subclasse Mezanino.

5. A todos os titulares das Cotas da Subclasse Subordinada Mezanino B serão conferidos os mesmos direitos e obrigações, conforme relacionados no Regulamento, no Anexo I, e nos itens abaixo.

6. Somente Investidores Profissionais poderão subscrever as Cotas da Subclasse Subordinada Mezanino B.

7. Características:

a) Remuneração Alvo: 150% do Índice DI a.m.;
b) Aplicação Mínima Inicial: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais);
c) Aplicação Mínima Adicional: n/a;
d) Valor Mínimo de Resgate: n/a;
e) Taxa de Ingresso: n/a;
f) Taxa de Saída: n/a;
g) Taxa de Performance: n/a;
h) Prazo de Carência Para o Pedido de Resgate: n/a;
i) Prazo de Resgate (entendido como Prazo de Conversão + Prazo de Pagamento do Resgate): em até 30 (trinta) dias contados do pedido de resgate (D+30);
j) Prazo de Conversão do Resgate: em até 29 (vinte e nove) dias contados do pedido do resgate; e
k) Prazo de Pagamento do Resgate: em até 1 (um) dia útil, contados da data da conversão das Cotas.

8. Os pedidos de resgate e aplicação deverão ocorrer até às 15:00h, sendo que pedidos de aplicações e de resgates de Cotas efetuados após as 15:00h bem como aos sábados, domingos e em feriados na sede da Administradora serão processados no primeiro Dia Útil subsequente.

APÊNDICE DAS COTAS SUBORDINADAS MEZANINO C

1. Este Apêndice deve ser lido e interpretado em conjunto com seu Regulamento e Anexo Descritivo, e a regulamentação em vigor aplicável aos fundos de investimento em direitos creditórios, notadamente a Resolução CVM 175/22.

2. Exceto se expressamente disposto de forma contrária, os termos utilizados neste Apêndice terão o significado atribuído na regulamentação em vigor ou o significado atribuído no Regulamento e no Anexo I.

3. A presente Subclasse aprovada, nos termos deste Apêndice, refere-se às Cotas da Subclasse Subordinada Mezanino C.

4. Nos termos do Anexo I, poderão ser emitidas múltiplas subclasses de Cotas da Subclasse Mezanino.

5. A todos os titulares das Cotas da Subclasse Subordinada Mezanino C serão conferidos os mesmos direitos e obrigações, conforme relacionados no Regulamento, no Anexo I, e nos itens abaixo.

6. Somente Investidores Profissionais poderão subscrever as Cotas da Subclasse Subordinada Mezanino C.

7. Características:

a) Remuneração Alvo: 200% do Índice DI a.m.;
b) Aplicação Mínima Inicial: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais);
c) Aplicação Mínima Adicional: n/a;
d) Valor Mínimo de Resgate: n/a;
e) Taxa de Ingresso: n/a;
f) Taxa de Saída: n/a;
g) Taxa de Performance: n/a;
h) Prazo de Carência Para o Pedido de Resgate: n/a;
i) Prazo de Resgate (entendido como Prazo de Conversão + Prazo de Pagamento do Resgate): em até 30 (trinta) dias contados do pedido de resgate (D+30);
j) Prazo de Conversão do Resgate: em até 29 (vinte e nove) dias contados do pedido do resgate; e
k) Prazo de Pagamento do Resgate: em até 1 (um) dia útil, contados da data da conversão das Cotas.

8. Os pedidos de resgate e aplicação deverão ocorrer até às 15:00h, sendo que pedidos de aplicações e de resgates de Cotas efetuados após as 15:00h bem como aos sábados, domingos e em feriados na sede da Administradora serão processados no primeiro Dia Útil subsequente.

APÊNDICE DAS COTAS SUBORDINADAS JUNIORES

1. Este Apêndice deve ser lido e interpretado em conjunto com seu Regulamento e Anexo Descritivo, e a regulamentação em vigor aplicável aos fundos de investimento em direitos creditórios, notadamente a Resolução CVM 175/22.

2. Exceto se expressamente disposto de forma contrária, os termos utilizados neste Apêndice terão o significado atribuído na regulamentação em vigor ou o significado atribuído no Regulamento e no Anexo I.

3. A presente Subclasse aprovada, nos termos deste Apêndice, refere-se às Cotas da Subclasse Subordinada Júnior.

4. As Cotas da Subclasse Júnior da Classe Única do Fundo são de subclasse única, não se admitindo a criação de outras subclasses "júnior".

5. A todos os titulares das Cotas da Subclasse Júnior serão conferidos os mesmos direitos e obrigações, conforme relacionados no Regulamento, no Anexo I, e nos itens abaixo.

6. Somente Investidores Profissionais poderão subscrever as Cotas da Subclasse Subordinada Júnior

7. Características:

a) Remuneração Alvo: n/a;
b) Aplicação Mínima Inicial: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais;
c) Aplicação Mínima Adicional: n/a;
d) Valor Mínimo de Resgate: n/a;
e) Taxa de Ingresso: n/a;
f) Taxa de Saída: n/a;
g) Taxa de Performance: n/a;
h) Prazo de Carência Para o Pedido de Resgate: n/a;
i) Prazo de Resgate (entendido como Prazo de Conversão + Prazo de Pagamento do Resgate): em até 30 (trinta) dias contados do pedido de resgate (D+30);
j) Prazo de Conversão do Resgate: em até 29 (vinte e nove) dias contados do pedido do resgate; e
k) Prazo de Pagamento do Resgate: em até 1 (um) dia útil, contados da data da conversão das Cotas.

8. Os pedidos de resgate e aplicação deverão ocorrer até às 15:00h, sendo que pedidos de aplicações e de resgates de Cotas efetuados após as 15:00h bem como aos sábados, domingos e em feriados na sede da Administradora serão processados no primeiro Dia Útil subsequente.

LIMINE TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Administrador

ANEXO III - PARÂMETROS PARA A VERIFICAÇÃO DO LASTRO POR AMOSTRAGEM

Conforme dispõe o Anexo Descritivo, a obrigação de verificação de lastro dos Direitos Creditórios será realizada por amostragem nos termos do § 1º do Artigo 36 do Anexo II Normativo da Resolução CVM 175.

Para a verificação do lastro dos Direitos Creditórios, a Gestora poderá contratar terceiro, que deverá utilizar os seguintes procedimentos e parâmetros em relação à quantidade de créditos cedidos:

Procedimentos realizados

(a) obtenção de base de dados analítica por recebível, junto ao Gestor, para seleção de uma amostra de itens para fins de verificação dos Documentos Comprobatórios.

(b) seleção de uma amostra aleatória de itens a serem verificados. A seleção dos Direitos Creditórios será obtida de forma aleatória: (1) dividindo-se o tamanho da população (N) pelo tamanho da amostra (n), obtendo um intervalo de retirada (K); (2) sorteia-se o ponto de partida; e (3) a cada K elementos, será retirada uma amostra.

Será selecionada uma amostra utilizando as bases de dados (1) e (2) unificadas, obedecendo aos seguintes critérios:

Tamanho da amostra:

O tamanho da amostra será definido por meio da aplicação da seguinte fórmula matemática e seguintes parâmetros estatísticos:

$$n = \frac{N * z^2 * p * (1 - p)}{ME^2 * (N - 1) + z^2 * p * (1-p)}$$

Onde:

n = tamanho da amostra

N = totalidade de direitos creditórios adquiridos

z = Critical score = 1,96

p = proporção a ser estimada = 50%

ME = erro médio = 5,8%

Base de seleção e critério de seleção

(c) Sem prejuízo ao disposto no parágrafo abaixo, a população base para a seleção da amostra compreenderá os Direitos Creditórios em aberto (a vencer) e Direitos Creditórios recomprados no trimestre de referência.

Além da verificação por amostragem, serão verificados, ainda, 100% (cem por cento) dos créditos inadimplidos e os substituídos da carteira da Classe no referido trimestre.

A seleção dos Direitos Creditórios será obtida da seguinte forma: (1) Para os 5 (cinco) Cedentes mais representativos em aberto na carteira e para os 5 (cinco) Cedentes mais representativos que tiveram títulos recomprados serão selecionados os 3 (três) Direitos Creditórios de maior valor; (2) adicionalmente serão selecionados os demais itens para completar a quantidade total de itens da amostra.

Será utilizado o software ACL para a extração da amostra.

ANEXO IV – POLÍTICA DE CONCESSÃO DE CRÉDITO

1. OBJETIVO

A presente descrição do processo de originação dos direitos creditórios e política de crédito têm por objetivo definir níveis de aprovação e concessão de crédito por cada Cedente, os seus clientes, bem como estabelecer procedimentos para análise e aprovação.

2. APLICAÇÃO

A Consultora deverá analisar todos os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo de acordo com os critérios e procedimentos a seguir estabelecidos.

3. ORIGINAÇÃO

Os agentes credenciados pela Gestora e pela Consultora de Crédito identificarão Cedentes com carteira disponível para venda e farão uma primeira triagem da qualidade dos mesmos, mediante a análise da documentação abaixo:

a) Qualificação da empresa e dos sócios;

b) Contrato Social Consolidado;

c) Dados de faturamento, endividamento, balanço e balancete, assinados pela empresa e por seu contador;

d) I.R.P.F. dos sócios;

e) I.R.P.J. da empresa;

f) Dados relevantes, objeto de explicações pela empresa.

4. POLÍTICA DE CONCESSÃO DE CRÉDITO

4.1 CRITÉRIOS PARA APROVAÇÃO DE CRÉDITO

4.1.1 LIMITES DE CRÉDITO

Os limites de crédito deverão ser expressos em moeda corrente nacional e estarão sujeitos a revisões a qualquer tempo, em caso de ocorrência de fato relevante relacionado ao Cedente e/ou aos seus clientes.

4.1.2 ANÁLISE DE CRÉDITO

O limite de crédito será concedido a cada cliente a partir da análise de ficha cadastral e das documentações obtidas em consultas de mercado realizadas, utilizando-se dos seguintes recursos, conforme o caso:

Consulta na Serasa da empresa e dos seus sócios;

a) Informações comerciais da empresa junto a concorrência e fornecedores;

b) Consulta a bancos de dados públicos (SEFAZ, etc...);

e) Revalidação cadastral a cada 1 ano.;

f) Visitas periódicas aos clientes, com elaboração de relatório das visitas.

4.1.3 CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DE RISCO DE CRÉDITO

A análise dos cedentes e devedores compreenderá, basicamente:

a avaliação das informações enviadas pelos cedentes ou devedores ao sistema cadastral da Consultora de Crédito;

a) análise do histórico de atrados e adimplências; e

b) informações de *bureaus* de crédito, tais como SERASA e/ou BOA VISTA

4.1.4 MONITORAMENTO DAS ATIVIDADE E CONDIÇÕES FINANCEIRAS DO CEDENTE

A Consultora de Crédito e o Comitê de Crédito devem monitorar continuamente os Cedentes e Sacados, seu nível de atividade e suas condições por meio de mecanismos que permitam identificar sinais de alteração do nível de risco dos Direitos Creditórios, com vistas a permitir (i) a tomada de ações preventivas em relação ao Cedente, e (ii) permitir melhor avaliação e precificação de novas operações com Cedentes; (iii) caso aplicável antecipar o processo de cobrança e recuperação dos recursos relativos aos Direitos Creditórios.

Caso identificados dados ou situações que possam ter efeito adverso relevante sobre os Direitos Creditórios cedidos ou ofertados ao Fundo por um determinado Cedente, a Consultora deverá, tão logo seja possível, informar o Comitê de Crédito, o qual deverá avaliar e determinar as medidas a serem tomadas.

a) Dentre as ferramentas a serem utilizadas no monitoramento, podem-se citar de modo não exaustivo:
b) acompanhamento de índices de prazo médio, liquidez, devoluções de
c) mercadorias, capacidade de pagamento e atividade do Cedente e dos Sacados;
d) acompanhamento diário da evolução de ocorrências restritivas;
e) acompanhamento da praça de pagamentos das liquidações;
f) acompanhamento do nível de atividade econômica dos principais setores aos quais se referem os Direitos Creditórios; e
g) acompanhamento da sazonalidade dos setores dos Cedentes e Sacados e evolução do nível de atividade destes em relação ao Mercado.

4.1.5 SUSPENSÃO OU BLOQUEIO DE CRÉDITO

O limite de crédito concedido a um determinado cliente deverá ser imediatamente suspenso caso se verifique a existência de:

a) título em atraso não recomprado em prazo superior a até 30 dias exceto em novas operações feitas para possibilitar a recompra dos títulos inadimplidos;

b) encargos financeiros pendentes acima de 6 meses;

c) inatividade igual ou superior a 6 meses.

d) qualquer outra razão considerada relevante pelo Comitê de Crédito.

4.1.6 REABILITAÇÃO DE CRÉDITO

A reabilitação de crédito estará condicionada à realização de novo processo de análise do cliente.

ANEXO V – POLÍTICA DE COBRANÇA

A Política de Cobrança dos Direitos Creditórios inadimplidos do Fundo seguirá os procedimentos abaixo:

1. RECEBIMENTO ORDINÁRIO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

1.1. A forma de liquidação dos Direitos Creditórios será realizada por meio do recebimento dos valores relativos ao pagamento dos créditos diretamente na conta do Fundo, mediante depósitos ou transferências bancárias ou por meio de pagamento de boletos bancários pelos Devedores.

2. DA COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS INADIMPLIDOS

2.1. A cobrança dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos será realizada pelo Agente Cobrador, conforme os seguintes procedimentos:

(a) antes de cobrar o devedor, deverá ser checada a performance do Direito de Crédito, ou seja, se, por exemplo, as mercadorias vendidas pelo cedente foram entregues ao destinatário ou se os serviços contratados foram prestados, conforme o tipo de título ou instrumento representativo de crédito adquirido pelo Fundo;

(b) se houver qualquer fator que confirme a existência de vícios de origem do Direito de Crédito, a cobrança será realizada apenas contra o Cedente e os coobrigados, dispensando-se a cobrança do devedor (sacado);

(c) se não existir vício no Direito de Crédito o título representativo do crédito será apontado a protesto em 5 dias após seu vencimento ou incluído no registro de pendencias financeira do SERASA (PEFIN) e/ou outra empresas de prestação de serviços similares (Bureaus de Crédito). Em casos especiais e com autorização expressa do Agente Cobrador este prazo pode ser estendido, para no máximo 25 Dias;

(d) caso sejam constatadas quaisquer divergências durante todo o procedimento de acompanhamento e cobrança previstos neste anexo, a critério do Agente

Cobrador, poderá ser concedida uma prorrogação de prazo de pagamento, desconto ou parcelamento dos valores dos Direitos Creditórios, ou serem adotadas outras alternativas eficazes para obtenção de recebimento extrajudicial dos valores referentes aos Direitos Creditórios, sem afetar a provisão de devedores duvidosos;

(e) as Prorrogações poderão ser feitas respeitando-se o prazo máximo de 30 dias;

(f) após o protesto do título representativo do Direito de Crédito ou a negativação será enviada uma cobrança simples por e-mail ou qualquer outro método ao Cedente e aos demais coobrigados com prazo de pagamento de 5 dias; o valor cobrado será corrigido e acrescido de juros e demais encargos e tarifas previstos no contrato de cessão

(g) se o Cedente não pagar, o Contrato de Cessão acompanhado do demonstrativo da dívida ou a eventual nota promissória emitida em garantia será apontada a protesto ou os referidos devedores serão negativados;

(h) após o protesto ou a negativação dos devedores, do Cedente e dos demais coobrigados, conforme o caso, o Agente Cobrado nomeará um escritório de advocacia para a cobrança judicial.

2.2. O pagamento dos Direitos Creditórios inadimplidos deverá ocorrer em conta de titularidade do Fundo. Caso este crédito seja por qualquer motivo feito na conta corrente do Agente Cobrador ele deverá repassar ao fundo em no máximo 1 dia util.

2.3. Na hipótese em que houver sido concedida(s) garantia(s) ao cumprimento dos Direitos Creditórios, e essa garantia tiver sido prestada em favor do Agente Cobrador – ressaltando que nessa hipótese o Agente Cobrador atuará, sempre e exclusivamente, na qualidade de agente de garantia do Fundo, caberá ao Agente Cobrador adotar as medidas extra e judiciais necessárias para a excussão da garantia e o respectivo repasse dos valores obtidos em conta de titularidade do Fundo.

ANEXO VI –TERMO DE ADESÃO DE COTAS DA CLASSE ÚNICA DO BANMINAS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

Para todos os fins de direito, o investidor a seguir assinado, em atendimento ao disposto no Art. 12 do Anexo Normativo II da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada ("RCVM 175"), adere, expressamente, aos termos do Regulamento, cujo conteúdo declara conhecer e aceitar integralmente.

O investidor também declara:

(a) ser investidor profissional, nos termos da Resolução CVM 30;

(b) ter recebido cópia do Regulamento, tendo lido e entendido o inteiro teor do referido documento, do Fundo, bem como conhecer e reconhecer como válidas e obrigatórias as suas normas, aderindo formalmente, neste ato, às suas disposições;

(c) ter ciência de que não foi ou será elaborado qualquer material publicitário referente ao Fundo, sendo o Regulamento suficientes ao seu completo entendimento do Fundo, de suas operações e dos riscos envolvidos;

(d) ter ciência da política de investimento e dos objetivos do Fundo, da Taxa de Administração e do grau de risco desse tipo de aplicação financeira em função das características de seus ativos, tal como disposto no Regulamento, e que poderá ocorrer perda total do capital investido no Fundo;

(e) que a política de investimento do Fundo e os riscos aos quais o Fundo está sujeito estão de acordo com a sua situação financeira, seu perfil de risco e sua estratégia de investimento;

(f) ter ciência de que o objetivo do Fundo não representa garantia de rentabilidade;

(g) ter ciência de que as operações do Fundo não contam com a garantia da Administradora, da Gestora, do Custodiante, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Crédito (FGC);

(h) ter ciência de que, no exercício de suas atividades, a Administradora e a Gestora têm poderes para praticar todos os atos necessários à administração e gestão da carteira de ativos do Fundo, respectivamente observando o disposto no Regulamento, na legislação vigente, podendo definir como atuar dentro das possibilidades e de mercado;

(i) autorizar a Administradora a determinar os horários limite para aplicações e resgates, e ter ciência de que o Administrador poderá, a seu exclusivo critério, determinar o fechamento temporário das aplicações em função de condições do mercado financeiro e alterar os valores de movimentação do Fundo;

(j) que tomou ciência da possibilidade de alteração do Regulamento em decorrência de normas legais ou regulamentares, ou de determinação da CVM, independentemente de realização de assembleia geral;

(k) estar ciente da forma e dos valores da Taxa de Administração e Taxa de Gestão;

(l) ter ciência de que o Periódico utilizado para divulgação das informações do Fundo é aquele indicado no Regulamento, sendo facultado à Administradora, alterar, a qualquer momento, tal Periódico, mediante comunicação prévia;

(m) que se responsabiliza pela veracidade das declarações aqui prestadas, bem como por ressarcir a Administradora de quaisquer prejuízos (incluindo perdas e danos) decorrentes de falsidade, inexatidão ou imprecisão dessas declarações;

(n) estar ciente de que poderá haver necessidade de aportes adicionais de recursos no Fundo na ocorrência de patrimônio líquido negativo;

(o) ter ciência de que a Administradora, a Gestora, a Consultora e o Custodiante, em hipótese alguma, excetuadas as ocorrências resultantes de comprovado dolo ou má-fé, serão responsáveis por qualquer depreciação dos Direitos Creditórios ou Ativos Financeiros do Fundo, ou por eventuais prejuízos em caso de liquidação do Fundo e/ou resgate de Cotas;

(p) ter ciência de que a existência de rentabilidade/performance de outros fundos de investimento em direitos creditórios não representa garantia de resultados futuros do Fundo;

(q) reconhecer a validade das ordens solicitadas via fac-símile, e-mail e/ou telefone gravadas (ordens verbais), constituindo os referidos documentos e/ou gravação, bem como os registros contábeis realizados pela Administradora prova irrefutável de transmissão dessas ordens, em todos os seus detalhes;

(r) reconhecer sua inteira e exclusiva responsabilidade sobre as ordens verbais gravadas, via fac-símile e/ou via e-mail, isentando desde já o Administrador de qualquer responsabilidade, custos, encargos e despesas advindos de reclamações ou litígios de qualquer

natureza, relativos ou decorrentes da execução das referidas ordens;

(s) obrigar-se a manter sua documentação pessoal atualizada, de acordo com as regras vigentes, estando ciente de que a Administradora não poderá realizar o pagamento de amortizações e/ou resgates das Cotas de sua titularidade em caso de omissão ou irregularidade nessa documentação;

(t) ter pleno conhecimento das disposições da Lei 9.613/98 e legislação complementar, estando ciente de que as aplicações em cotas de fundos de investimento estão sujeitas a controle do Banco Central e da CVM, que podem solicitar informações sobre as movimentações de recursos realizadas pelos cotistas de fundos de investimento;

(u) obrigar-se a prestar à Administradora quaisquer informações adicionais consideradas relevantes para justificar as movimentações financeiras por ele solicitadas;

(v) autorizar expressamente a Administradora a fornecer à Gestora cópia de toda sua documentação cadastral, bem como de toda e qualquer informação relativa ao Fundo e às movimentações financeiras por ele solicitadas (aplicações e resgates);

(w) que os recursos que serão utilizados na integralização das minhas Cotas não serão oriundos de quaisquer práticas que possam ser consideradas como crimes previstos na legislação relativa à política de prevenção e combate à lavagem de dinheiro; e,

(x) ter ciência, neste ato, de que se as Cotas forem distribuídas em lote único e indivisível ou na forma de esforços restritos, o Fundo estará dispensado da preparação de prospecto e da publicação dos anúncios de início e de encerramento da oferta; e, se forem distribuídas em lote único e indivisível, poderá ainda haver a dispensa da classificação de risco da Subclasse de Cotas se requerida e deferida pela CVM.

São Paulo, [•] de [•] de [•].

Nome do investidor: [•]

Nomes e cargos dos representantes legais se PJ: [•]

CPF/MF ou CNPJ/MF: [•]

E-mail: [•]

_____

[NOME DO INVESTIDOR]

Testemunhas:

Nome:	Nome:
CPF/MF	CPF/MF